

# O A B in foco

Abril de 2007 • Ano II - Nº 6 • Uberlândia-MG

## ENTREVISTA

**ELIANA CALMON ALVES:**  
a PRECURSORA das MULHERES  
no Poder JUDICIÁRIO



Operadores do  
**Direito**, juristas,  
sociólogos e acadêmicos  
discutem o problema da **violência**  
e buscam alternativas para encontrar  
a **PAZ**

Nosso maior plano é te ver feliz!



Unimed Uberlândia.  
Cuidando da sua saúde,  
para que você tenha mais  
prazer nas coisas simples  
e gostosas da vida.

**Unimed**   
Uberlândia

**35**  
anos

**vivabem**  
viva bem com Unimed

Seu plano, sua vida.

Av. João Pinheiro, 625 - Centro - Uberlândia/MG - [www.unimeduberlandia.com.br](http://www.unimeduberlandia.com.br)  
Plantão de vendas: (34) 3239-6990

ANS nº 304977





Expediente



13ª Subseção - Uberlândia  
GESTÃO 2007/2009

OAB/MG - 13ª Subseção  
Avenida Rondon Pacheco, 980, Copacabana  
Fone: (34) 3234-5555  
Uberlândia - MG - CEP: 38408-343  
Home-page: www.oabmg.org.br/uberlandia  
Contato: oab.jornal@triang.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA DA OAB/MG  
13ª SUBSEÇÃO/Uberlândia

**Diretor Presidente:** Eliseu Marques de Oliveira  
**Diretora Vice-Presidente:** Magda Aparecida dos S. M. Faleiros  
**Diretora Secretária-Geral:** Iolanda Velasco de Andrade  
**Diretora Secretária-Geral Adjunta:** Viviane Espíndula Vieira  
**Diretor Tesoureiro:** José Hamilton de Faria

**Conselho Editorial:** Eliseu Marques de Oliveira, Iolanda Velasco de Andrade, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Adauto Alves Fonseca, Egmar Sousa Ferraz, Gilson Flávio de Paiva Montes, Magda Aparecida dos S. M. Faleiros, Viviane Espíndula Vieira, José Hamilton de Faria.

**Conselho de Ética:** Adelino José de Carvalho Dias, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Cristiano Gomes Brito, Écio Roza, Sebastião Roberto de Araújo, Fernanda Dayrell de Souza Duarte, Selmo Gonçalves Cabral, Gilson Flávio de Paiva Montes, Magna Carrijo Pereira, Romi Araújo.

**Jornalista responsável:** MTB: 11.534-MG  
Claudia Zardo • (34) 3234-4437

**Capa:** Frederico Wladimir

**Revisão:** Mônica Machado • (34) 3219-4333  
**Assessora de conteúdo:** Carla Aparecida Soares

**Departamento Comercial:**  
Célia Soares • (34) 3238-4031  
Linda Rodrigues Pereira • (34) 9164-9723

**Colaboradores:** Geraldo Scaglia, Adailson Lima e Silva, Aristóteles Atheniense, Daniela Holler Branco, Alex Neder, Cremilda P. Lima, Marcelo Di Rezende Bernardes, Ulisses Otávio Elias dos Santos, Larissa Schucht, Alexandre Magno de Macedo, Pedro Scuro Neto, José Luiz de Moura Faleiros, Breno Linhares Lintz, Marco Aurélio Nogueira, Edilson José Gracioli, Gilda Eliane R. do Brasil Castro.

**Fotos:** Gleiner Mendonça Machado /Claudia Zardo  
**Ilustrações:** Claudia Zardo e Frederico Wladimir  
**Diagramação:** Diagrama Estúdio • (34)3226-9937  
**Impressão:** Gráfica Brasil

**Distribuição:** Gratuita

**Tiragem:** 4 mil exemplares

**OAB IN FOCO:**

As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste veículo. Todos os direitos reservados: proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo.

# Palavra do Presidente



Considerando que nos últimos meses, em especial, os índices de violência no País atingiram níveis alarmantes, nós – cidadãos, líderes, juristas, magistrados, operadores do Direito - não poderíamos assistir a tamanho descalbro de braços cruzados e indiferentes aos clamores da sociedade.

Objetivando contribuir no campo intelectual com a manutenção do fluxo de informações plurais e de opiniões especializadas, para esta edição produzimos uma entrevista na qual representantes da OAB, mestres em Sociologia e Direito Penal, autoridades e o Secretário Nacional de Segurança Pública - Dr. Luís Fernando Corrêa – fazem uma troca intensa de informações e orientações sobre o tema.

Equilibramos a edição ainda com a leveza, graça e força de algumas das mulheres que tanto se empenham e que, conseqüentemente, alcançam seu espaço, reconhecimento e sucesso na carreira jurídica. Destacamos em especial a entrevista que nos foi concedida pela Exma. Ministra do STJ, Dra. Eliana Calmon Alves, a pioneira das mulheres no Poder Judiciário.

Mais adiante, nossos leitores podem ler e ficar a par dos trabalhos e eventos que vêm sendo realizados pela atual gestão da 13ª Subseção da OAB/MG, nos quais as Comissões não medem esforços para manter um calendário de eventos e atividades que possam contribuir para o lazer e aperfeiçoamento profissional dos nobres colegas. Em páginas variadas, valorizamos ainda os artigos dos nossos colaboradores, além de dicas de

leituras e notícias.

E assim, caro leitor, apresentamos a você a sexta edição da Revista OAB IN FOCO. Desejamos que os esforços aqui reunidos sejam, por extensão, um meio de comunicação através do qual, em conjunto com nossos leitores e convidados, incentivaremos a busca de soluções que nos levem ao estado da paz na nossa amada Pátria.

Boa leitura!

**Eliseu Marques de Oliveira**  
Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG

## Índice

Artigos .....	Pág. 4
Entrevistas .....	Pág. 11
Opinião Leitor .....	Pág. 18
Cultura Jurídica .....	Pág. 19
Eventos.....	Pág. 20
OAB em Ação .....	Pág. 20
OAB é Você .....	Pág. 22
Entrevista - Eliana Calmon Alves .....	Pág. 24
Comissão de Saúde .....	Pág. 26
Ponto de Reflexão .....	Pág. 27
Pensador Acadêmico.....	Pág. 28
Entretenimento .....	Pág. 30

Você possui uma estratégia clara para Internet?

**Quipus**  
conteúdo digital

Rua Augusto César, 150 - Fundinho - Uberlândia(MG) - (34) 3216-1903 - [www.quipus.com.br](http://www.quipus.com.br)

# A abolição das férias coletivas (EC 45/2004) e os prejuízos trazidos à advocacia e à magistratura



Divulgação

Dr. Aristóteles Atheniense  
Conselho Federal OAB/MG

O Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº. 3, subscrita pelo seu então presidente, Ministro Nelson Jobim, vedou as férias coletivas nas instâncias ordinárias nos Juízos e Tribunais de Segundo Grau, em cumprimento ao artigo 93 da EC 45/2004.

Em outubro de 2006, o mesmo Conselho, sob a presidência da Ministra Ellen Gracie, editou a Resolução 24, que revogou a de nº. 3, restabelecendo as férias nos meses de dezembro e julho.

O Procurador-Geral da Justiça, convencido de que a nova Resolução hostilizava a EC 45/2004, submeteu a questão ao Supremo Tribunal Federal, que não só **tornou a segunda Resolução ineficaz, como proclamou a incompetência do Conselho Nacional de Justiça para deliberar na forma em que o fez.**

Com isso, voltamos a conviver com o regime instituído pela EC 45/2004, desagradando não só a magistratura, como a advocacia, que se viram prejudicadas com a decisão do STF.

Recordo-me de que à época do advento daquela emenda, em dezembro de 2004, recebi dezenas de pedidos de esclarecimentos quanto à fluência dos prazos em janeiro de 2005 e, se, doravante, ainda teríamos férias forenses, como acontecia no passado.

Embora a referida emenda tivesse imediata vigência, surgiram dúvidas em relação aos artigos 173, 174 e 179 do CPC; 66 e 68 da LOMAN e se os Regimentos Internos do STJ e STF teriam sido recepcionados pela nova ordem.

Logo os Estados de Goiás, Acre, Paraná e Paraíba anunciaram que iam entrar em recesso, enquanto que os Tribunais do Distrito Federal, Sergipe, Tocantins e Minas Gerais se recusaram a suspender as férias, tal a perplexidade gerada pela regra superior.

Na atualidade, segundo informação passada pelo Conselheiro Federal João Henrique Café, estaria ele propenso a estimular a OAB a promover uma campanha em todo o País, objetivando, através de nova emenda constitucional, a reforma da EC 45, atendendo aos clamores de todos os Estados da Federação quanto aos malefícios da alteração implantada.

Lembro-me de que, por ocasião da edição da Resolução 24, a Ministra Ellen Gracie foi incisiva ao afirmar que "... tanto a classe da advocacia, quanto a magistratura **têm motivos de sobra** para rejeitar a forma quanto às férias coletivas adotada na Emenda Constitucional n. 45, **que não resultou em uma boa solução para ambas as categorias**".

Segundo ela, "... a **eliminação do recesso, das férias forenses nem beneficiou os advogados, nem beneficiou a celeridade judicial.** Temos sempre, especialmente nos Tribunais, Câmaras e Turmas desfalcadas, **uma indesejável flutuação de jurisprudência.** Tenho certeza de que, havendo uma união de esforços e nenhuma objeção de parte da OAB, temos condições de reverter essa situação".

Ocorre que, após a decisão do Supremo Tribunal Federal invalidando a Resolução 24 do CNJ, voltamos a conviver os efeitos maléficos da EC 45, que vem travancando o funcionamento da

Justiça nas instâncias ordinárias.

Estou convencido de que o entendimento do STF, ainda que sob o aspecto legal possa ser considerado correto, não foi o melhor, tendo em conta inclusive alguns dos votos proferidos na sessão que proibiu as férias coletivas.

Alguns Ministros reconheceram a falácia da EC 45, chegando a mencionar os transtornos que ela criou. Sucede que, embora conscientes dessa situação desconfortável, não hesitaram em preservá-la, partindo do juízo de que uma Resolução do CNJ jamais poderia alterar a regra constitucional questionada.

Além deste aspecto formal, nenhum outro argumento jurídico e convincente veio à tona capaz de demonstrar que o novo sistema, doravante, ficasse livre das inconveniências manifestas que o comprometem.

Por tudo isso, entendo que a OAB, tanto no âmbito federal como nos Estados, não poderá permanecer indiferente ao que vem ocorrendo na Justiça estadual, afetando o andamento dos recursos e processos, sem que se possa atribuir aos juízes e desembargadores qualquer culpa pela situação calamitosa que estamos enfrentando.

É certo que para os Tribunais Superiores, esse tema talvez não tenha maior importância, desde que não foram atingidos pela EC 45/2004, continuando a desfrutar das férias, como antes acontecia.

Já o mesmo não acontece em relação às Cortes Estaduais e nos Juízos de 1º Grau, que foram afetados por essa medida, com reflexo direto não só na atuação do advogado, como nos interesses maiores da coletividade.

Urge, pois, uma tomada de posição **imediate e efetiva**, que possa solucionar de vez o impasse criado sob o pretexto de que, com a extinção das férias coletivas, a sempre criticada morosidade do Judiciário estaria resolvida. A experiência demonstrou justamente o contrário.



**Em Qualquer  
Ocasião,  
Elegância é  
Fundamental.**



**N**  
NIWNEY  
CAMISARIA

fazzolin  
menswear

DU CÔTÉ

Danithais 

**NI & CO**

**MODA MASCULINA**

Apoio:



13ª Subseção - Uberlândia  
GESTÃO 2007/2009

Av. Fernando Vilela, 507 - B. Martins - (34) 3236-0659  
Uberlândia - MG • [www.cencasadonoivo.com.br](http://www.cencasadonoivo.com.br)

# As dúvidas sobre os direitos trabalhistas do empregado Doméstico após a Lei 11.324/2006

Divulgação



**Dra. Ulisses Otávio Elias dos Santos**  
Advogado; especializado na área trabalhista

**E**m vigor desde 20/07/06, a Lei nº. 11.324/2006 alterou significativamente os direitos trabalhistas do empregado doméstico, no tocante aos descontos salariais, férias, estabilidade da empregada doméstica grávida e direito ao descanso nos feriados (civis e religiosos).

De acordo com a Lei 5.859/72, empregado doméstico é “aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas”. Neste rol estão as empregadas domésticas propriamente ditas, caseiro, motorista particular, guarda ou vigia de residência, enfermeira particular, marinheiro de barco particular, piloto de avião particular, dentre outros.

A Lei nº. 11.324/06 acrescentou à Lei nº. 5.859/72 no seu art. 4º-A, que: “É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada doméstica gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.” Trata-se de essencial e justa inovação, ampliada à empregada doméstica a aludida garantia de emprego; porém, é imperioso ressaltar a proibição de exigir da empregada doméstica no ato da contratação ou durante o contrato de trabalho, o malfadado teste de gravidez, pois constitui ato perverso de discriminação, podendo até gerar indenização por danos morais e materiais.

Além disso, outro ponto controvertido seria o número de dias das férias do empregado doméstico; restou elucidado, de acordo com a nova redação do art. 3º da Lei nº. 5.859/72, que: “O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família”.

Noutro ponto o art. 9º da Lei nº. 11.324/06, por sua vez, revogou a alínea “a”

do art. 5º da Lei nº. 605/49. Assim, com a revogação, o empregado doméstico passa a ter o direito, também, ao descanso nos feriados (civis e religiosos) de forma remunerada.

A recente Lei nº. 11.324/06 acrescentou o art. 2º-A na Lei nº. 5.859/72, que estabelece o seguinte: “É vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia”.

A proibição de o empregador doméstico efetuar desconto no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene e moradia decorre da eficaz necessidade da própria prestação de serviço pelo empregado doméstico. Esta situação torna-se mais evidente de quanto o empregador necessita que o empregado doméstico resida no local de trabalho; assim pactuado o trabalho, tornando-se imprescindível o fornecimento das referidas utilidades.

O §1º do Art. 2º-A esclarece que: “Poderão ser descontadas as despesas com moradia de que trata o caput deste artigo quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes”.

Logo, para possibilitar o desconto da moradia fornecida, são necessários dois requisitos, concomitantemente: que o local da moradia seja diverso da residência em que ocorrer o labor; e a possibilidade acordada entre as partes. Embora a disposição não mencione acordo escrito, mas expresso, o ideal é que a referida determinação esteja prescrita em contrato de trabalho ou regulamento interno do empregado doméstico.

O §2º do Art. 2º-A diz que: “As despesas referidas no caput deste artigo não têm natureza salarial nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos”.

No tocante ao FGTS, a situação continua nos mesmos moldes, ou seja, o depósito do FGTS é facultativo. A inclusão do empregado doméstico será automática, ocorrendo com o primeiro depósito pelo empregador na conta vinculada e, após a inclusão, não pode o empregador voltar atrás relativamente àquele vínculo de emprego (a opção é irrevogável). A irrevogabilidade da inclusão no FGTS somente existe para uma específica relação de emprego, não se transferindo com o empregado após sua dispensa nem obrigando o próximo empregador para com outros empregados que não aquele cuja inclusão requereu.

Porém, não se pode demitir o empregado doméstico optante e recontratá-lo sem o benefício (direito adquirido).

A notícia que se dá conta é de que a inclusão obrigatória dos empregados domésticos no sistema do FGTS, com a respectiva repercussão no seguro-desemprego, deve ser objeto de projeto de lei específico, possibilitando o maior debate e reflexão a respeito da matéria.

A Lei nº. 11.324/06 está em plena vigência e suas novas disposições no ordenamento jurídico têm incidência de forma imediata, ou seja, os efeitos produzidos a partir da entrada em vigor da referida Lei são regidos imediatamente, de modo que, a partir de 20/07/06, é vedado ao empregador doméstico efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

É certo que a garantia de emprego da empregada doméstica gestante iniciou-se a partir da entrada em vigor da nova Lei. A título de exemplo, a uma empregada doméstica, mesmo que o parto já tenha ocorrido quando da entrada em vigor da Lei citada, pode-se entender presente o direito à mencionada garantia de emprego, desde que ainda não tenha, é claro, se dissipado o próprio prazo de cinco meses (após o parto).

Com relação às férias de 30 (trinta) dias, o art. 5º da Lei 11.324/06 diz: “aplica-se aos períodos aquisitivos iniciados após a data de publicação desta Lei”.

Para se compreender melhor o dito período aquisitivo, o mesmo se adquire somente após 12 meses de vigência do Contrato de Trabalho do empregado e a partir de então é que haverá o direito às férias. E com base na nova Lei, para se obter o direito de 30 (trinta) dias de férias é necessário que o período aquisitivo inicie-se após a data de publicação da Lei, ou seja, 20/07/2006. Por isso, se o período aquisitivo iniciou-se no dia 21/07/2006, as férias serão de 30 (trinta) dias, caso contrário, se o período aquisitivo iniciou-se anterior a 20/07/2006, continua a aplicação dos 20 (vinte) dias de dias presente na Lei anterior.

Cabe ressaltar que tanto o empregado e principalmente o empregador doméstico devem ficar atentos às mudanças. O correto é a elaboração de um Contrato de Trabalho e Regulamento Interno dentro dos padrões da legislação vigente, para não haver futuros sabores.



# A sociedade e o selo “OAB recomenda”

Divulgação



**Dra. Daniela Holler Branco**

Advogada com especialização em Direito Civil pela UFU e Mestre em Direito Criminal Empresarial pela University of Saskatchewan (Canadá)

**H**á pouco tempo, a OAB lançou a edição 2007 do “OAB recomenda”, uma lista de cursos de Direito aprovados pela instituição. Dentre os 322 cursos examinados em todo o País (o número de cursos existentes é ainda maior), apenas 87 foram qualificados. Claro, como em todo processo seletivo, existem alguns cursos que deveriam ter sido incluídos e outros que poderiam ficar fora da lista. O que se questiona aqui não é o “OAB recomenda” em si, mas esse “selo” como emblema de um contexto maior, o da péssima qualidade do ensino jurídico no Brasil, também simbolizado de alguma forma

pela baixa aprovação nos exames da Ordem dos Advogados.

Sem qualquer dúvida, é alarmante o fato de que apenas 87 cursos constam desta lista; entretanto, esse quadro se torna muito mais preocupante quando analisado sob o enfoque social. Enquanto a OAB não pode impor limites à abertura de cursos de Direito, que têm se espalhado como praga pelo Brasil, ao examinar os cursos e publicar a lista dos quais ela julga aceitáveis, a OAB tenta imprimir um critério de qualidade que sirva de parâmetro para os futuros estudantes de Direito.

A lista “OAB recomenda” procura conscientizar a sociedade de que nem todos os cursos de Direito são satisfatórios e, muito menos, cumprem com seu papel maior de formar cidadãos críticos. Mas, será que a sociedade, ou mais precisamente os futuros estudantes de Direito, se preocupam com isso? A quantidade de cursos de Direito de baixo nível que continuam sendo abertos, sempre com razoável número de alunos, suporta a hipótese de que grande parcela da sociedade pouco se importa com a qualidade destes cursos. Seria interessante saber quantos alunos se preocupam com a qualidade do corpo docente, com o acervo bibliográfico disponível, ou ainda, com a própria estrutura física da instituição. Infelizmente, é difícil mensurar esse desinteresse, mas

é pouco provável que exista esse tipo de preocupação nos jovens que ingressam em cursos de Direito de baixo nível.

Grande parte desses cursos não possui professores qualificados, nem uma biblioteca decente; em muitos casos, tampouco possuem uma estrutura física aceitável. Esses estudantes se sujeitam a professores que encaram o magistério como um hobby, um emprego de segunda classe. Para aprofundar seus conhecimentos, os estudantes acabam recorrendo quase que exclusivamente à internet, já que a faculdade não oferece sequer uma biblioteca.

E, mais ainda, esses estudantes assistem às aulas em verdadeiros barracões. No final, eles terão sim um diploma, passarão a usar o almejado anel de formatura e poderão ser chamados de “doutores.” Mas, para esses estudantes, essa ilusão é o bastante. O descaso com a Educação, a irresponsabilidade e falta de ética se perpetuará através deles. Para que qualidade de ensino? Por isso, mais do que um critério de avaliação dos cursos de Direito, o “OAB recomenda” é também um termômetro social. Aliás, até agora foi essa a missão mais importante do “OAB recomenda”: retratar a completa letargia da sociedade que não só aceita como também incentiva uma educação jurídica de fachada.



**SIERRA**  
armazém do móvel

*Fundamental na sua casa!*

armazém do móvel



Av. Floriano Peixoto, 2323 - Fones (34) 3222-3100 | 3227-0580 - Uberlândia-MG  
www.sierra.com.br • armazemsierra@terra.com.br

# Sonho da casa própria - euforia no mercado imobiliário

## Precauções e cuidados a serem adotados pelo adquirente/mutuário



Divulgação

**Dra. Cremilda P. Lima**

Advogada, pós-graduada em Direito Processual Civil e Direito Empresarial; especialista em Direito Imobiliário

**A** Revista Veja, edição 1999 - ano 40 - traz um encarte especial sobre CASA PRÓPRIA com o título destacado na reportagem especial: "NÃO É MAIS UM SONHO IMPOSSÍVEL", mencionando, com empolgação, que pela primeira vez, desde o ano de 1988, as unidades financiadas pela classe média, em 2006 ultrapassaram a marca de 100.000 unidades, um aumento de 80% com relação a 2005, com uma previsão de mais de 150.000 unidades a serem financiadas em 2007.

Os recursos destinados ao financiamento da casa própria em 2006 foram de quase R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo R\$ 3,3 bilhões de reais liberados pela Caixa Econômica Federal e 6,2 bilhões por bancos privados, com estimativa de aumento de 30% neste ano.

Cita ainda a revista, o curioso caso de um empreendimento no Rio de Janeiro, Barra da Tijuca, de 1.480 unidades vendidas quase inteiramente num dia só!

É necessário, entretanto, que os adquirentes dessas unidades financiadas junto a construtoras/incorporadoras, bancos privados e Caixa Econômica Federal, sejam alertados nas implicações advindas dos contratos de financiamentos celebrados, para que o sonho da casa própria não se transforme num transtorno, principalmente levando-se em conta que a maioria dos Tribunais afasta a aplicação da Lei 8.078/90 (Código Defesa do Consumidor) nos contratos de financiamento sob a alegação de que "o mutuário do sistema financeiro de

habitação não é consumidor, no sentido da Lei, desde que, nem adquire, nem utiliza produto ou serviço como destinatário (consumidor) final e não intervém em qualquer relação de consumo." (TRF 2ª R. – AG 2006.02.01.003784-4 – 8ª T. Esp. – Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrlund – DJU 25.09.2006 – p. 247).

A euforia que toma conta do mercado imobiliário iniciou com o advento da Lei 10.931 de 02.08.2004, que dispõe sobre o Patrimônio de Afetação de Incorporações Imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário e introduziu alterações no Decreto Lei 911/69 e Lei 9.514/97, que instituiu a Alienação Fiduciária de coisa imóvel, além de alterações na Lei 4.591/64 (Condomínios e Incorporações) e artigos do Código Civil Brasileiro.

A atenção do adquirente deve ser redobrada quando o financiamento do imóvel implicar na alienação fiduciária do mesmo, sendo esta a modalidade mais utilizada pelas instituições financeiras e construtoras / incorporadoras.

Na alienação fiduciária, fica o credor fiduciário com o domínio e a posse indireta do imóvel e o adquirente, com o simples direito à posse direta, até o cumprimento da obrigação de pagar. Em caso de inadimplemento da obrigação, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, o devedor é notificado pelo oficial do Cartório Registro de Imóveis para purgar a mora no prazo de 15 dias, satisfazendo as prestações vencidas até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros e correções, SEM DIREITO A QUALQUER QUESTIONAMENTO QUANTO AOS VALORES COBRADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO.

Caso o devedor fiduciante não efetue o pagamento no prazo estabelecido, conforme parágrafo 7º., art. 26 da Lei 9.514/97 com a nova redação dada pela Lei 10.931/04, o oficial do Cartório de Registro de Imóveis, certificando o fato, promoverá a averbação na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário; que, por sua vez, no prazo de 30 dias PROMOVERÁ PÚBLICO LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, podendo no 2º. Leilão o imóvel ser arrematado pelo valor da dívida (saldo devedor, juros, encargos e custos), ou seja, o devedor poderá perder

todo o valor das prestações pagas.

Observemos que o **leilão extrajudicial do imóvel** se dará sem nenhum interferência do Judiciário, não cabendo ao devedor fiduciante direito à discussão de valores das prestações cobradas, juros, encargos etc...

E mais, para propositura de uma ação judicial, nos termos do art. 50 da Lei 10.931/97, é necessário que o devedor fiduciante, autor da ação, continue efetuando ao credor fiduciário as parcelas incontroversas no tempo e modo contratados. A exigibilidade do **valor controvertido** somente poderá ser suspensa **mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados, na própria instituição financeira credora!** Ou seja, se o devedor entender estar ocorrendo abuso na correção das prestações do financiamento, para se discutir o abuso, deverá depositar primeiro, o valor cobrado pelo credor fiduciário.

Mas, poder-se-ia dizer que não é de todo perverso o dispositivo do artigo 50 e seus parágrafos; pois, ao crivo do juiz, poderá haver a aceitação do pedido de dispensa do depósito da parte controversa, a fim de suprir a sua exigibilidade. Há necessidade, no entanto, de que se apresente "relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor". Mas não é só isso. O juiz, além das razões de seu convencimento ordinárias, terá obrigação de, na sentença, justificar "as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto".

Por fim, no tocante aos financiamentos imobiliários, a Lei 10.391 ainda estabelece que o mutuário que estiver em juízo deverá comprovar, além das prestações mensais incontroversas, o pagamento de IPTU e condomínio para se manter em juízo, senão a liminar - de suspensão do leilão, por exemplo - pode ser cassada.

Por outro lado, temos que admitir que medidas urgentes se faziam necessárias para resguardar o direito das construtoras, incorporadoras e instituições financeiras, quanto aos mutuários inadimplentes; e conseqüentemente, incentivar o mercado imobiliário e o aquecimento da economia.

É importante ressaltar que o consumidor, na realização do sonho da casa própria, consulte um profissional competente para análise de todos os aspectos da transação, especialmente do contrato, evitando que o sonho vire um pesadelo.



# A “loteria” na resolução dos conflitos frente ao princípio da segurança jurídica

Dr. Alexandre Magno de Macedo e  
Dra. Larissa Schucht (\*)

**S**eria cômico se não fosse trágico. A cada dia, ao abrirmos jornais ou revistas jurídicas, deparamo-nos com notícias que nos aborrecem ou assustam. Oscilamos do riso à incredulidade em poucos minutos. O Estado-Juiz, obrigado a solucionar de forma pacífica os conflitos num Estado chamado de Democrático de Direito, subverte o Princípio da Segurança Jurídica, colocando os jurisdicionados e a população em geral à mercê da “loteria da Justiça”.

Em respeito ao Princípio da Distribuição, artigo 263, do *Códex Instrumental*, que prestigia a Jurisdição, não

podemos escolher o Julgador que dirá efetivamente o direito em uma lide. O que, sem sombra de dúvida protege-nos, mas também nos expõe.

Imaginemos que um cliente, condenado e preso, faça jus à progressão de regime mas, condenado por ficção jurídica, no caso, crime chamado de “hediondo” e, diante do indeferimento do pedido de progressão na Vara de Execução Penal e também no Tribunal de Justiça do Estado, necessitemos chegar à Corte Constitucional, com o pré-questionamento da questão da inconstitucionalidade da vedação na progressão de regime.

A partir daí, a decisão se dará com base na sorte. Parece absurdo que tenhamos que contar com a sorte, mas é

assim que funciona. Se o nosso Recurso Extraordinário for, na distribuição, designado para um relator que espouse entendimento no sentido da inconstitucionalidade da vedação da progressão dos crimes hediondos, poderemos fazer valer o Princípio Constitucional da Individualização da Pena (artigo 5º, XLVI, da CR/88 c/c artigo 59, do Código Penal), cabendo então ao nosso cliente, efetivamente, progredir de regime.

*Mutatis mutandis*, imaginemos agora a situação inversa: no sorteio, nosso processo foi designado a um dos cinco ministros do STF que acredita ser constitucional a vedação da progressão de regime nos crimes hediondos. Como poderemos explicar ao nosso cliente,

## NOTADEZ

Informações Jurídicas e Contábeis

Distribuição em Uberlândia:  
**(34) 9148-0968**  
[www.notadez.com.br](http://www.notadez.com.br)



### Datadez

O Datadez é o único banco de dados jurídico indexado por assunto e que abrange todas as áreas do direito, reunindo, em um único sistema, um conteúdo

estruturado, de forma a facilitar a localização rápida, objetiva e precisa, oferecendo credibilidade e maior eficiência nas pesquisas realizadas.

### Justiça do Trabalho



A Revista Justiça do Trabalho é a principal publicação brasileira a contemplar, em um só volume, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário.

É publicada a mais de 24 anos e conta com alguns dos maiores doutrinadores do país!

### Revista Jurídica

A Revista Jurídica é uma das mais respeitadas e tradicionais publicações do Direito Civil, Comercial, Processo Civil, Penal e Processo Penal do país circulando desde 1953.

Repositório autorizado de Tribunais Superiores e Regionais, a Revista Jurídica é a sua melhor escolha.



### Revista de Direito Social

A Revista de Direito Social foi concebida como um espaço para a divulgação de temas ligados ao direito social, contribuindo para a efetividade desses direitos, aludidos no artigo 6º da Constituição Federal. Compõe-se de artigos, pareceres e decisões sobre a questão social, com ênfase na área previdenciária.



encarcerado, que a vida dele depende de loteria? Nesse sentido, indicamos acórdãos proferidos nos *Habeas Corpus* de números 82.959, 86.224, 85.270, 85.374, 86.131, 84.122, pela Corte Constitucional.

Ao fim e ao cabo, digna de nota a notícia de que dois Juízes de Direito em São Paulo mandaram intimar uma criança de CINCO ANOS, para que comparecesse a uma audiência de advertência num Fórum no interior de São Paulo. Absurdo, todavia, esperamos que a Corregedoria de Justiça de São Paulo nos esclareça o episódio.

Imaginemos que tudo não passava de um equívoco, logicamente aqueles magistrados não foram informados da idade da criança, ainda assim, não deixa de ser menos grave, pois de engano em engano, chega-se a situações verdadeiramente teratológicas. Nós, caudídicos, temos fé nos Julgadores, o que, aliás, para Piero Calamandrei<sup>1</sup>, se constitui como o primeiro requisito do advogado, senão vejamos: “Para encontrar a Justiça, é necessário ser-lhe fiel. Ela, como todas as divindades, só se manifesta a quem nela crê”.

Vive o Brasil um momento delicado. Os julgadores, ante os altos e assustadores índices de criminalidade, têm aplicado indiscriminadamente a teoria maximalista do Direito Penal, independentemente da sua constitucionalidade, o que tem causado prejuízos inimagináveis ao próprio Estado de Direito, pois a estabilidade, que é uma de suas bases, vem sendo rotineiramente estremecida, em razão da ausência da segurança jurídica. O eminente Ministro Gilmar Mendes, em Acórdão QO Pet (MC) 2.900/RS, afirmou que “a segurança jurídica, como subprincípio do Estado de Direito, assume valor ímpar no sistema jurídico, cabendo-lhe papel diferenciado na realização da própria idéia de justiça material”.

A segurança jurídica, conforme entendimento da Corte Constitucional, significa que o cidadão não pode ser pego de surpresa por modificação ilegítima na linha de conduta da Administração ou do Poder Público. Nesse sentido se posiciona Judith Martins Costa<sup>2</sup>

quando afirma que:

*“E a permanência constitui-se, com efeito, num valor a ser protegido, pois reflete a confiança das pessoas na ordem jurídica considerada como regra do jogo de antemão traçada para ser, no presente e no futuro, devidamente respeitada:... A permanência constitui, nesse sentido, uma das projeções da confiança legítima, garantindo o cidadão contra os efeitos danosos ou ilegítimos, das modificações adotadas pelo Poder Público.”*

A questão acima é atualíssima e nos demonstra a necessidade de nos preocuparmos com essas situações. E vale dizer: tais decisões contraditórias e discrepantes podem acirrar-se ainda mais. Como sabemos, o Judiciário, para melhor atender à demanda, reparte sua competência nos níveis Estadual e Federal, os quais novamente se subdividem atendendo à especialidade que buscam alcançar.

Nesse íterim verificamos uma enxurrada de decisões discrepantes, totalmente opostas. Se fôssemos enumerá-las, necessitaríamos ter espaço e tempo, vez que facilmente encheríamos um livro bastante volumoso. Exemplo disso são as discussões acerca dos juros cobrados pelos bancos, o anatocismo, a restituição das parcelas pagas em grupos de consórcios, a validade e eficácia dos contratos de compra e venda não registrados nos Cartório de Registro de Imóveis e tantos outros.

Induvidosamente essa foi a razão fundamental que levou a aprovação da Súmula Vinculante, acrescida ao texto constitucional, pela Emenda Constitucional nº. 45/2004, já que esse é o papel que deverá ser desempenhado por ela. Nós não nascemos para nos isolar, mas para interagirmos. A cada ação corresponde uma reação, e a Súmula Vinculante foi uma reação ao Princípio do Livre Convencimento do Juízo,

cujos conceitos abertos, nas mãos de alguns, tem sido responsável por malefícios na atual ordem social.

Assim, veio a Súmula Vinculante, e conquanto tenha ela uma gama de fatores negativos, como a possibilidade inclusive de engessamento do pensamento jurídico, torna-se indiscutível que seu objetivo final é trazer mais estabilidade nas relações estatais e jurídicas, homenageando o princípio da Segurança Jurídica, também chamado pelo Ministro do STF, Gilmar Mendes, de Princípio da Confiança Legítima.

Nesse sentido completa Martins-Costa<sup>3</sup>: *“A confiança dos cidadãos é constituinte do Estado de Direito, que é, fundamentalmente, estado de confiança. Seria mesmo impensável uma ordem jurídica na qual não se confie ou que não viabilize, por meio de seus órgãos estatais, o indispensável estado de confiança. A confiança é, pois, fator essencial à realização da justiça material, mister maior do Estado de Direito.”*

Somos um povo ainda jovem, se comparados com os povos do Velho Continente, e até mesmo com os países pertencentes à América do Norte. Certamente, no futuro encontraremos outros caminhos para não ficarmos tão sujeitos à “loteria”, entretanto, por hora, o que melhor conseguimos foi a normatização da Súmula Vinculante. Cabe-nos agora fiscalizar sua aplicação, a fim de que ela não se torne mais uma pecha nesta sociedade já tão espezinhada e degradingada pelo poder financeiro.

(\*) Dra. Larissa Schucht, advogada, psicóloga, licenciada em Ensino Superior, especialista em Ciências Criminais pela UVB, pós-graduada em Direito Constitucional pelo IDP, professora universitária e de cursos para concursos públicos. Dr. Alexandre Magno de Macedo, advogado, Presidente da Associação dos Advogados de Uberlândia-MG, pós-graduando em Direito Constitucional pelo IDP.

1 CALAMANDREI, P. Eles, os Juízes, vistos por um advogado. SP: Martins Fontes, 1995.

2 MARTINS-COSTA, Judith. A re-significação do princípio da segurança jurídica na relação entre o estado e os cidadãos: a segurança como crédito de confiança. R. CEJ Brasília, n. 27, p. 110-120, out/dez, 2004.

3 op. cit.



# ENTREVISTADOS



1

\* **Dr. Luís Fernando Corrêa:**

Secretário Nacional de Segurança Pública e representante na América do Sul da Associação Internacional de Chefes de Polícia (IACP).



2

\* **Dr. Alexandre Magno Fernandes Moreira:**

Procurador do Banco Central em Brasília; Professor de Direito Penal e Direito Processual Penal na Universidade Paulista; Articulista e Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e do Instituto de Ciências Penais (ICP).



3

\* **Dr. Ronaldo Garcia Dias:**

Advogado e Professor de Direito Penal na Faculdade Milton Campos, em BH. Diretor da Escola de Advocacia da OAB/MG.

## ENTREVISTADORES



1

→**Dr. Eliseu Marques de Oliveira:**

Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG.



2

→**Dr. Pedro Scuro Neto:**

Doutor em Ciências (PhD) pelo Departamento de Políticas Sociais e Sociologia da Universidade de Leeds (Inglaterra). Completou mestrado (M.Soc.Sc.) em Praga. Pesquisador e Diretor do Centro Talcott de Direito e Justiça em Brasília.



3

→**Dr. José Luiz de Moura Faleiros:**

Juiz de Direito e Professor da Universidade Federal de Uberlândia.



4

→**Dr. Breno Linhares Lintz:**

Promotor de Justiça em Minas Gerais.



5

→**Dr. Marco Aurélio Nogueira:**

Promotor de Justiça em Minas Gerais, Professor da UFU, especialista em Direito Civil e Processo Civil pela UFU; Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP.



6

→**Prof. Dr. Edilson José Graciolli:**

Doutor em Ciências Sociais e Mestre em Sociologia pela Unicamp; Professor de Sociologia e Ciência Política do Depto. de Ciências Sociais (Decis) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Por **Claudia Zardo**

**N**as páginas a seguir você, leitor, acompanha uma discussão que, entre outros, envolve os temas violência, criminalidade, Direito Penal, Direitos Humanos, Segurança Pública e investimentos do dinheiro público. O formato inovador busca a pluralidade de opiniões e orientações; trabalha com especialistas das áreas relacionadas aos temas, que se revezam durante as perguntas e respostas. Além da representante da revista OAB IN FOCO, confira no infográfico quem são os entrevistadores e os entrevistados das três rodadas de perguntas e respostas.

*Informamos ainda que, devido ao espaço restrito da edição impressa, publicamos aqui somente parte das perguntas e respostas. Caso você queira ter acesso às perguntas e respostas inéditas, as mesmas estão disponíveis no site da OAB UBERLÂNDIA - [www.oabmg.org.br/uberlandia](http://www.oabmg.org.br/uberlandia).*

## RODADA I



### Entrevistado

Dr. Luís Fernando Corrêa

### Entrevistadores

nº. 1 - Dr. Eliseu Marques de Oliveira;

nº. 2 - Dr. Pedro Scuro Neto;

nº. 3 - Dr. José Luiz de Moura Faleiros;

nº. 6 - Prof. Dr. Edilson Graciolli e **OAB**

**IN FOCO.**



## VIOLÊNCIA

**Dr. Pedro - Em que medida o senhor acha que a explosão demográfica contribuiu para tornar mais grave o quadro da violência no País?**

**Dr. Luís Fernando** - Não só a explosão demográfica, como a ocupação do solo urbano de forma desordenada historicamente no País, consolidaram-se como fatores de aumento da violência, porque geraram bolsões de pobreza e de

exclusão social onde prolifera a violência incidental e também a criminalidade organizada e de quadrilhas violentas.

## DROGAS

**Dr. Faleiros - Qual a posição do senhor quanto à sugestão de excluir o uso de drogas das figuras típicas, para combater o narcotráfico?**

**Dr. Luís Fernando** - Eu sou contra porque o País não está preparado e tem dado provas disso no tratamento das drogas lícitas. O Brasil é o que mais consome medicamentos para emagrecer; nós temos um uso abusivo de álcool e também o problema do tabaco. E com estas duas últimas figuras, o Estado brasileiro gasta muito com saúde e também com campanhas para a diminuição do consumo e/ou para o não-consumo dessas substâncias. Qualquer droga, seja lícita ou ilícita, faz mal à saúde. E isso não é uma decisão de política ou de polícia, mas sim da comunidade médica internacional - quem determina o que faz mal à saúde - e que deve ser enfrentada. Então nós somos contra a exclusão da utilização do uso dessas substâncias entorpecentes das figuras típicas.

## MILÍCIAS

**Prof. Dr. Edilson - Um dos clássicos da Sociologia, o alemão Max Weber, definia o Estado pelo seu meio específico, o monopólio legítimo do uso da força. Fenômenos como o das milícias, ou mesmo as facções do chamado crime organizado, não expressam o fim da exclusividade do Estado quanto ao uso da coerção, uma vez que ambas (milícias e facções do crime organizado) parecem possuir alguma legitimidade junto às parcelas da população?**

**Dr. Luís Fernando** - Não. Elas não têm qualquer legitimidade. São formas diferenciadas de criminalidade que estão à margem da Lei. Essa aparente legitimidade e aceitação dentro da comunidade decorre da total ausência do Estado; o fundamento dessa nossa posição é o mesmo da primeira pergunta onde tratávamos da ocupação do solo e explosão demográfica: nesses espaços onde o Estado não se faz presente, ele propicia que a atividade criminosa e ilícita se instale.

**OAB IN FOCO - Uma parte considerável dos cidadãos, a qual é protegi-**

**da pelas milícias cariocas, tem a falsa impressão de que está levando vantagem de fato. Para esta parcela, o controle das milícias é melhor do que o dos traficantes. Visto que o Estado deixou de suprir a necessidade de segurança, abrindo espaço para esse mercado paralelo da segurança, o senhor reprimiria esse cidadão que apóia o trabalho das milícias?**

**Dr. Luís Fernando** - A atuação do Estado não é reprimir ou apoiar a posição do cidadão. O Estado tem é que prestar o serviço que o cidadão espera do Estado, o qual, quando não é oferecido, permite até mesmo que, em momento de desespero, o cidadão analise como viável a existência da milícia. Nós, enquanto Estado e como sociedade, não podemos aceitar essa posição. A questão não é a de criticar ou não o cidadão, mas sim que o Estado assuma seu papel de prestar o serviço de segurança, de modo que esse espaço não fique vago para que aproveitadores passem a ser os algozes da população, em substituição ao tráfico.

**OAB IN FOCO - De tempos em tempos o tema Segurança Pública volta à pauta da sociedade - em especial quando casos brutais como o do menino João Hélio acontecem e são usados como ícones das batalhas sociais; pinçados em meio a outras centenas de milhares que acontecem há anos. Na seqüência, a imprensa explora os casos de forma sensacionalista. Como reflexo da pressão, políticos se aproveitam da situação e espalham suas bravatas no Congresso. Ativistas fazem manifestações isoladas. Por fim, a história parece ser a mesma, apesar dos novos personagens: muito tiro, muita cortina de fumaça e poucos resultados práticos e efetivos. Neste vai-e-vem, psicólogos sociais sustentam que a população parece ter se acostumado aos escândalos. A maioria permanece indignada, porém, estática no que concerne à pressão efetiva para ver seus direitos cumpridos. O discurso do cidadão limita-se ao "eu pago" [impostos]; e assim, o ato de jogar toda a culpa no Estado causa sensação de alívio no restante da sociedade. Dentro deste contexto, a quem o senhor atribuiria a passividade da grande maioria da população brasileira e a tendência paternalista de achar que o Estado sozinho é que deve dar conta do problema?**



**Dr. Luís Fernando** - O cidadão, frente aos eventos que geram um clamor na sociedade, mobiliza-se momentaneamente. Esperamos que haja uma mobilização constante da sociedade, pois as políticas públicas são baseadas em mobilização e cobrança dessa sociedade. Esses eventos e a indignação têm-se tornado recorrentes; mostrando que o nível de indignação está chegando ao limite do insuportável e, a partir desse momento, deve haver mobilização. O que não se pode é permitir que esses momentos de pânico e de clamor sejam utilizados por aproveitadores com soluções pirotécnicas de visibilidade e de pouco conteúdo. O que precisamos é que a mobilização da sociedade sirva para pautar as políticas públicas e que interaja com o Estado na construção da Política. Por fim, não deve haver passividade e não existe mais espaço para salvador da Pátria, em se tratando de Segurança Pública.

**Dr. Eliseu** - Sendo que o "trabalho" tem sido feito pelas milícias, sem que para isso o Estado tenha que desembolsar valores, nós corremos o risco do Estado se sentir acomodado e fazer vista grossa para essas milícias? Corremos o risco da eficácia delas se tornar modelo de negócios para outros Estados?

**Dr. Luís Fernando** - Não pode haver passividade por parte do Estado em relação às milícias. A milícia está em pauta hoje na mídia em razão do Rio de Janeiro, mas nós temos diferentes formas de milícias espalhadas pelo Brasil: temos grupos de extermínio no interior do Pará, no Nordeste e que, no fundo, se assemelham a essa prática das milícias, as quais têm muita visibilidade no Rio de Janeiro. Como as demais, também são ações de grupos criminosos aproveitando-se de uma deficiência do Estado e de uma demanda por segurança do cidadão. E este espaço não pode ser preenchido por criminosos. O Estado tem que enfrentar.

## SEGURANÇA

**OAB IN FOCO** - Observadores sociais reclamam da má administração do dinheiro público. Um exemplo é o dos Jogos Pan-Americanos na cidade do Rio de Janeiro, os quais devem custar cerca de 5 bilhões em inves-

timentos. Se considerarmos a linha de prioridades, o cidadão e a cidade do Rio de Janeiro precisam mais de segurança do que de lazer e marketing. O dinheiro, dizem os observadores, poderia ser empregado nas necessidades básicas dos cidadãos. Além disso, eles questionam o sistema de segurança do Pan-Americano, que, apesar dos investimentos, ainda fica atrás dos aparatos do poder paralelo. Com a sua experiência na área, o senhor concorda ou discorda desses observadores nos dois pontos levantados?

**Dr. Luís Fernando** - O plano de segurança para os jogos do PAN está baseado no princípio de que nós estamos enfrentando o déficit operacional da estrutura de segurança do Rio de Janeiro, de modo que o legado permita que o Estado tenha condição de enfrentamento no dia-a-dia. Os investimentos não são unicamente para os Jogos. São investimentos na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na sua estrutura de segurança, a qual, ao final dos jogos, estará mais bem aparelhada para o enfrentamento da rotina, do dia-a-dia, proporcionando uma maior garantia de segurança para o cidadão...

**OAB IN FOCO** - Apesar do aparato, do esquema de segurança e da movimentação do efetivo federal, existe alguma possibilidade do evento, com toda a imprensa do mundo voltada para o Rio de Janeiro, ser usado por esses grupos paralelos, por meio de atos violentos, como peça de propaganda?

**Dr. Luís Fernando** - Toda e qualquer possibilidade, organização criminosa, quadrilha, questões do dia-a-dia, da rotina são consideradas nas avaliações de risco. E os prováveis e possíveis pontos que pudessem colocar em risco o evento estão sendo monitorados com antecedência. É com base nesses dados que dia a dia vamos fazendo a adaptação do plano de segurança. Cabe ainda salientar que o Rio de Janeiro tem uma tradição de grandes eventos sem violência, o que mostra que, nas datas de eventos, a estrutura do Rio de Janeiro se concentra no evento e impede qualquer ação. O que nós queremos com reforço é que não só o evento esteja protegido, mas também a rotina da cidade.

**BIOPHARMA**  
QUALIDADE  
RECONHECIDA

EM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

TOP 30

"Receita de sucesso" - 2006

TOP 100 AITMAP

"Melhores do ano" - 2002 a 2006

TOP OF MIND

"A marca mais lembrada" - 1998 a 2006

Jornal Correio

QUALIDADE

"Minas Faz Bem Feito" - 2004

Jornal O Tempo

MELHORES DO ANO

Máximus Eventos - 1997 a 2006

Indicada "Prêmio Qualidade Brasil"  
International Quality

Certificado Qualidade Internacional  
ISO 9001 - 2003 a 2006



**Biopharma**  
ISO 9001

Sua saúde também  
pode vestir esta marca

**REDE BIOPHARMA**

**LOJA 1 - PLANTÃO MATRIZ**

Rua Duque de Caxias, 94

**LOJA 2 - CENTRO**

Av. João Pinheiro, 645

**LOJA 3 - MARTINS**

Rua Arthur Bernardes, 532

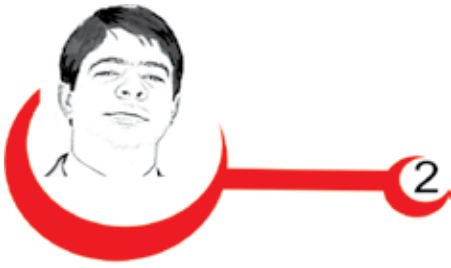
**LOJA 4 - UMUARAMA**

Av. Maranhão, 2077

(34) **3233-1200**

CONVÊNIO

## RODADA II



### Entrevistado

Dr. Alexandre Magno Fernandes  
Moreira Aguiar

### Entrevistadores

nº. 2 – Dr. Pedro Scuro Neto

nº. 3 – Dr. José Luiz de Moura Faleiros



## SOCIOLOGIA JURÍDICA

**Dr. Pedro - O progresso da luta pelos Direitos Humanos depende de gestão correta e eficaz da Justiça e da Segurança Pública, que por sua vez exige que inovação e mudança institucional deixem de ser temas de baixa prioridade política. O senhor concorda? Caso afirmativo, que isso tem a ver com os mandarins, os atores públicos com mais poder ou autoridade? Ou o problema é mesmo o atraso do nosso povo e a miséria?**

**Dr. Alexandre -** A Segurança Pública é uma questão muito mais de cunho administrativo que legal. Chegam a ser risíveis as propostas de endurecimento da legislação penal quando percebemos que, geralmente, os órgãos responsáveis pela Segurança Pública (polícia, Ministério Público, Judiciário e sistema prisional) funcionam de maneira precária e extremamente ineficiente. Como exemplo desse estado de coisas, temos a porcentagem de homicídios solucionados no Rio de Janeiro: 1,7% (dados do Tribunal de Justiça local). Ora, de que adianta aumentar a pena máxima do homicídio para 40 anos se a chance de um homicida se livrar da pri-

são é de 98,3%?

A culpa dessa situação está disseminada pelo Estado e pela sociedade brasileira. Temos “agendas ocultas”<sup>4</sup> que requerem a precariedade no combate ao crime. Vários políticos estão envolvidos em atividades criminosas e seriam prejudicados se o Judiciário fosse mais eficiente. Nesse sentido, é sintomático que o STF nunca tenha condenado alguém por improbidade administrativa. A sociedade brasileira, por sua vez, é altamente tolerante com os desvios de comportamento e, em certos casos, considera-os louváveis. Podemos citar vários exemplos, como sonegação fiscal, pequenos furtos e fraudes.

Não há dados estatísticos que comprovem a correlação entre miséria e violência. Nos últimos 20 anos, a violência aumentou consideravelmente, mas a renda per capita também. De acordo com a Fundação Getúlio Vargas (pesquisa “Miséria em Queda - Mensuração, Monitoramento e Metas”), a miséria atingiu em 2005 seu mais baixo nível desde 1992. Aliás, é sintomático que os Estados menos violentos do Brasil sejam de baixa renda per capita: Maranhão, Bahia, Ceará e Rio Grande do Norte<sup>5</sup>.

## SEGURANÇA

**Dr. Faleiros - A população brasileira, há algumas décadas, é sacudida com informes de rebeliões nos presídios do País. Os rebeldes tomam funcionários como reféns e fazem reivindicações absurdas. Transcorrem as negociações para restabelecimento da ordem e, em diversas situações faz-se uso das forças de segurança que, em algumas ocasiões, geram a morte de inúmeros rebeldes. O que fazer para conter esses problemas nos presídios do País?**

**Dr. Alexandre -** Primeiramente, implantar o Estado de Direito dentro dos presídios. Atualmente existe, na maioria dos estabelecimentos, um ordenamento jurídico à parte, criado pelos próprios detentos. Se houvesse condições mínimas de ordem e disciplina, não existiriam as condições materiais para a ocorrência de rebeliões. Exemplo gritante disso é a questão dos celulares, que poderiam ter sua entrada facilmente barrada e isso não acontece.

Em segundo lugar, devemos considerar que as reivindicações dos presos podem ser bastante razoáveis. Trata-se de situações em que seus direitos são sistematicamente violados e não são encontrados canais institucionais para a sua efetiva proteção. Fica difícil requerer aos presos que se comportem como pessoas quando são tratados como animais. É sintomática a situação de presos que ficam encarcerados por bastante tempo superior ao da condenação, pelo simples fato de não contarem com advogados. E isso também se insere na implantação do Estado de Direito nos presídios: os condenados devem cumprir seus deveres e a Administração Pública deve lhes garantir seus direitos.

## DIREITOS HUMANOS

**Dr. Faleiros - Em face da tutela dos Direitos Humanos, considerada a precariedade do sistema prisional brasileiro e a quase total ineficácia do sistema de execução de penas visando recuperar os criminosos penalizados, que espécie de pena poderia ser adotada para substituir as penas privativas de liberdade no Brasil?**

**Dr. Alexandre -** É importante ressaltar que a questão penitenciária no Brasil envolve problemas de ordem legal, mas, principalmente, de ordem administrativa. A Lei de Execução Penal data de 1984 e nunca foi devidamente cumprida. De fato, novas espécies de penas podem ser propostas e testadas, mas somente a mudança legal não será capaz de produzir as mudanças necessárias.

O Brasil precisa sair de seu isolamento e estudar as penas utilizadas nos países que obtêm sucesso no combate à criminalidade. Mesmo penas que estão vedadas pela Constituição, como a de morte e a de prisão perpétua, devem ser discutidas<sup>6</sup>. Com relação a essas penas, é relevante notar a falácia da absoluta ressocialização/reeducação, pois algumas pessoas simplesmente não podem ser “ressocializadas”, como é o caso dos psicopatas, que sofrem de uma anulação do juízo moral, sendo incapazes de sentir empatia ou compaixão pelos outros.

Por outro lado, penas restritivas de direitos ou de multa podem ser bastante efetivas

<sup>4</sup> Expressão utilizada em literatura para designar a intenção oculta de uma dada obra de arte literária, para além do que imediatamente ressalta da mensagem.

<sup>5</sup> Cf. Alba Zaluar; José C. de Noronha; Ceres Albuquerque. Violência: Pobreza ou Fraqueza Institucional? in Cad. Saúde Pública v.10 supl. 1 Rio de Janeiro 1994.

<sup>6</sup> Sabe-se que tal vedação é cláusula pétrea, ou seja, não é possível sua alteração por meio de emenda constitucional. Isso não significa que devemos estar eternamente vinculados às concepções ideológicas dos constituintes de 1988. A sociedade muda e seus valores também. Não é improvável que, em alguns anos, já se cogite concretamente uma nova Constituição.



# Chegou ImóvelPan. Uma linha de crédito com garantia de imóvel que tem os melhores juros e prazos de pagamento.

pt



Ideal para empreendedores e profissionais liberais que desejam ampliar suas atividades, melhorar a infra-estrutura e dinamizar o fluxo de caixa do seu negócio.

Taxas a partir de 1,85% a.m.\*

Até 60 meses para pagar

Prestações fixas

Valor mínimo de Financiamento R\$ 30.000,00



 PanAmericano

Av. Afonso Pena, 579 - Centro  
Uberlândia

Fale com um de nossos gerentes.

**(34) 2101-1700**

\*Para crédito com garantia, sujeito ao enquadramento de pré-requisitos.

em se tratando de criminosos que não querem o isolamento da sociedade. Nesse sentido, as novas penas criadas pela recente lei antidrogas são muito bem-vindas.

Enfim, deve ser utilizado em toda a sua amplitude o princípio da proporcionalidade: quanto mais grave o crime e mais perigoso o criminoso, mais rigorosa deve ser a pena, podendo-se cogitar em casos extremos a pena de morte. Da mesma forma, em atos de infimo potencial lesivo e escassa periculosidade do agente, pode-se cogitar mesmo sua atipicidade.

**Dr. Faleiros - Qual a opinião do senhor, quanto às práticas políticas não discriminatórias, adotadas em vários países, notadamente, europeus, conhecidos como “modelo intermediário” e “modelo expandido” que afastam a discriminação e reconhecem direitos dos homossexuais?**

**Dr. Alexandre** - O Estado tem o dever de tratar igualmente seus cidadãos, nos explícitos termos do art. 5º, I, da Constituição. Qualquer instituto que sirva aos cidadãos em geral deve servir também para aqueles considerados como “minorias” na sociedade. Portanto, trata-se de simples decorrência do princípio da isonomia permitir aos homossexuais a utilização de institutos como adoção e união civil<sup>7</sup>.

Porém, tenho sérias reservas ao “modelo expandido”, que não só prevê a igualdade perante a lei, mas também pretende instituir uma quimera chamada “igualdade material”. Em termos biológicos e psicológicos, não existe igualdade entre as pessoas. Nossa carga genética, nosso ambiente, nossa cultura e nossa educação nos tornam únicos. A utilização do Estado para igualar as pessoas à força levou aos grandes massacres do século XX (vide os casos da Alemanha nazista, da União Soviética de Stálin e da China de Mao Tse Tung).

Criminalizar condutas discriminatórias é, em última instância, condenar alguém por suas opiniões, reinstituindo de forma velada a censura em nossa sociedade. Se a religião ou a concepção ética de alguém considera o homossexualismo um erro moral, essa pessoa deve ser respeitada e não ser obrigada a, por exemplo, conviver com homossexuais. Também não poderia ser proibida de expressar suas convicções a respeito. Da mesma forma que os homossexuais podem se expressar, aquelas pessoas contrárias também devem poder fazê-lo<sup>8</sup>. Apenas o fato de expressar determinada opção sexual não torna a pessoa possuidora de direitos superiores às outras.

**Dr. Faleiros - Frequentemente tomamos conhecimento de veiculação de notícias, mundo afora, de que no Brasil estão institucionalizadas atividades policiais atentatórias aos Direitos Humanos. Apesar das constantes campanhas internas objetivando debelar este mal, não temos conhecimento de efetivas manifestações de nenhuma organização internacional de defesa dos Direitos Humanos. Como enfrentar as posições daqueles que asseveram que os Direitos Humanos só têm utilidade para defender os direitos dos criminosos, enquanto nada é feito pelas vítimas?**

**Dr. Alexandre** - É tautológica a afirmação de que os Direitos Humanos se referem a todos os seres humanos. A dignidade inerente a cada ser de nossa espécie impede que alguém perca sua condição humana pelo fato de ter sido condenado, mesmo que por um crime hediondo. Seus direitos devem ser restritos apenas na medida do necessário para a consecução das finalidades da pena (repressão e prevenção). É óbvio também que as vítimas de crimes devem ser sujeitos de uma especial atenção, pois seus direitos já foram lesados.

Infelizmente, no Brasil é disseminada a idéia de que os criminosos são verdadeiras vítimas da sociedade, cujas precárias condições de vida o levaram necessariamente ao crime. Nem se cogita a respeito de seu livre-arbítrio. A conseqüência é um foco das organizações de Direitos Humanos na temática do criminoso, idealizando-o como vítima. Nosso Presidente da República chegou a afirmar que os membros do Primeiro Comando da Capital (PCC) realizaram seus ataques porque não foram suficientemente assistidos durante a infância.

Essa distorção no discurso dos defensores dos Direitos Humanos também gera uma distorção na visão que a população tem do tema. Associa-se “Direitos Humanos” com “privilégios para criminosos”. Dessa indignação podem nascer demandas para que se use indiscriminadamente a força contra qualquer pessoa que pareça ser criminoso.

Portanto, a resposta àqueles que consideram os Direitos Humanos como apenas úteis para os criminosos é: uma concepção ética não se torna errada porque é mal aplicada. A realidade deve ser alterada e não a teoria. Para isso, os intelec-

tuais e os agentes políticos do Estado devem tratar de proteger os bens jurídicos de qualquer ser humano, seja criminoso ou vítima, rico ou pobre, sem-terra ou fazendeiro etc. A vida de um ser humano é intrinsecamente valiosa e deve ser protegida em qualquer situação.

## DROGAS

**Dr. Faleiros - Estamos assistindo a um reclamo geral da população brasileira para que o Estado declare guerra efetiva ao crime no Brasil. Muitas têm sido as sugestões para adequação da ordem jurídica à realidade atual. Inegavelmente a preservação de todos os direitos das pessoas, físicas e jurídicas, principalmente os humanos direitos daquelas, se faz mister. Qual a posição do senhor quanto à sugestão de excluir o uso de drogas das figuras típicas, para combater o narcotráfico?**

**Dr. Alexandre** - Não tenho opinião formada sobre o assunto. Porém, a princípio sou contra a descriminalização do uso e tráfico de entorpecentes, pois acredito que as diversas variáveis envolvidas ainda não foram suficientemente consideradas e mensuradas.

A descriminalização do tráfico e do consumo de drogas produziria, sem dúvida alguma, uma diminuição brutal da violência relacionada ao tráfico, já que a atividade se tornaria lícita. Porém, há vários estudos científicos demonstrando que mesmo drogas leves, como a maconha, provocam danos ao usuário e podem aumentar a predisposição a cometer atos violentos e imprudentes, com aumento sensível nos acidentes de trânsito. Portanto, haveria também um aumento da violência, desta vez relacionado ao consumo. Enquanto a violência relacionada ao tráfico pode ser devidamente quantificada, o mesmo não se pode dizer da relacionada ao consumo, já que nenhum país do mundo liberou as drogas de modo total.

A princípio, as mortes causadas por usuários de drogas tendem a ser em número bem menor que aquelas causadas pelos traficantes. Porém, a descriminalização do uso e tráfico de drogas não é a única maneira de diminuir a violência associada a entorpecentes. O governo da Colômbia tem conseguido excelentes resultados no

<sup>7</sup> Utilizo aqui o termo “união civil” e não “casamento” por uma questão de exatidão vocabular. O casamento é uma instituição criada pela Igreja Católica com o objetivo de unir um homem e uma mulher em laços de amor. Assim, não é possível se falar em “casamento gay” por ser contrário à própria essência do instituto. Pode se dar qualquer nome à regulamentação da união afetiva entre homossexuais, exceto casamento.

<sup>8</sup> Nesse ponto, é extremamente preocupante o projeto de lei em tramitação no Senado que prevê como crime a simples manifestação de cunho filosófico contra o homossexualismo.



combate à violência utilizando-se da tradicional repressão ao tráfico e à guerrilha.

Se enfocarmos a questão sobre o prisma da liberdade, qualquer proibição do uso de drogas é imoral, pois cada pessoa é dona de si mesma e tem o direito, inclusive, de se prejudicar. Isso acontece de forma bastante freqüente na sociedade: pessoas se embriagam, comem alimentos excessivamente gordurosos e se expõem a riscos desnecessários. Muitas pessoas preferem diminuir sua expectativa de vida a vivê-la de modo que considerem insatisfatória. Nesse sentido, a função do Direi-

to Penal seria evitar que as pessoas lesem bens jurídicos alheios (princípio da alteridade), tendo liberdade para lesarem elas mesmas.

Ao mesmo tempo, existem diversas situações em que as pessoas claramente precisam ser protegidas delas mesmas, como no caso extremo de suicidas. É sabido que, com freqüência, as pessoas tomam decisões estúpidas, que não só as prejudicam, mas também afetam terceiros. Imaginar que cada um tem discernimento para tomar suas decisões da melhor forma possível é idealizar demais o ser humano.

O bom senso requer que sejam esgotadas as alternativas antes de tentarmos esse experimento temerário. É sintomático que nenhum país do mundo tenha realizado esse experimento de forma radical. Ainda podemos melhorar drasticamente em termos de eficiência da polícia e da Justiça. A experiência colombiana demonstra isso nitidamente. No entanto, o debate só está começando no Brasil. Precisamos discutir, com base em dados concretos e juntamente com as diversas especialidades científicas, o melhor modo de combater a violência em nosso País.

### RODADA III



#### Entrevistado

Dr. Ronaldo Garcia Dias

#### Entrevistadores

nº. 1 – Eliseu Marques de Oliveira

nº. 4 – Dr. Breno Linhares Lintz

nº. 5 – Dr. Marco Aurélio Nogueira e

OAB IN FOCO.



**OAB IN FOCO - O crime é uma indústria lucrativa, inclusive para os fornecedores de segurança particular. Existem interesses corporativos ou lobistas agindo dentro do**

#### **Congresso e do Poder Judiciário para que não haja uma reformulação do CPP?**

**Dr. Ronaldo** - Quanto à possibilidade de existência de lobby junto ao Poder Judiciário, não acredito em sua existência. O mesmo não afirmo relativamente ao Congresso Nacional, pois, inegavelmente há muitos interesses financeiros em jogo, constituindo hoje a prestação de serviço em segurança uma atividade que movimenta grandes volumes de recursos, seja no que toca a equipamentos ou recursos humanos. Indiscutivelmente, existem forças não confessadas atuando para que o CPP, que é de 1940, não seja revisto no sentido geral da expressão.

#### **Dr. Eliseu - Acreditam alguns juristas que a delação premiada é um instrumento poderoso contra o crime organizado; outros são ávidos críticos dela. Qual é a posição do senhor?**

**Dr. Ronaldo** - A delação premiada, instituída em algumas leis especiais, remonta às ordenações do Reino, pois foi através dela que Joaquim Silvério dos Reis negociou com as autoridades da época a entrega dos Inconfidentes. Na atual quadra judiciária, não vejo no instituto a eficácia pretendida, notadamente em relação à maioria dos delitos, pois o delator dificilmente ficaria vivo para gozar do benefício legal. Por outro turno, não entendo saudável uma norma jurídica, com conteúdo ético, estimular qualquer tipo de delação.

#### **Dr. Breno - Se o tempo de internação de um menor passasse a ser igual ao tempo de pena previsto para a infração, não poderíamos deixar a menoridade como está? Exemplo: roubo praticado por maior: pena de 4 a 10 anos; roubo praticado por menor: internação de 4 a 10 anos.**

**Dr. Ronaldo** - Não. Devemos investir na Educação, sem perder o foco do maci-

ço investimento em estabelecimentos penais, seja para receber maiores ou menores infratores.

#### **Dr. Marco Aurélio - O Código Penal de nossa Nação é considerado um dos mais rígidos já conhecidos no mundo. Porém, a Lei de Execução Penal, segundo grande parte dos respeitáveis juristas nacionais, abranda virulentamente a aplicabilidade da pena. O senhor concorda com a afirmação?**

**Dr. Ronaldo** - Penso que não. Estou convencido de que, mantida a inimputabilidade aos dezoito anos, como quer a Constituição atual, deveria instituir causa de exclusão de culpabilidade consubstanciada no potencial conhecimento da ilicitude, para os jovens na faixa etária de dezesseis a dezoito anos de idade, o que possibilitaria ao juiz a análise de cada caso concreto, fazendo incidir o ECA ou o Código Penal, tendo em vista o exame dos autos e do autor da infração.

#### **Dr. Breno - O fenômeno "criminalidade" varia entre 0,6% e 0,9% da população em qualquer lugar do mundo, inclusive nos países desenvolvidos como Suécia, Noruega, Japão etc. Será que construir apenas escolas e deixar de construir presídios e locais de recolhimento de menores resolverá o problema no Brasil?**

**Dr. Ronaldo** - Acredito que o Estado, durante muitos anos, se fez ausente em programas sociais e que esta defasagem ainda é considerável. Tenho que a iniciativa de Uberlândia é um grande passo para a identificação e solução mais racional do problema, embora reconheço a dificuldade de, a curto prazo, encontrarmos solução adequada para o problema. Afinal, estamos em um país em que as desigualdades sociais se apresentam como uma das mais grantantes do planeta.

## Basta à formalidade excessiva!



**Dr. Marcelo Di Rezende Bernardes**  
Advogado, especializado em Direito Empresarial pela FGV – Fundação Getúlio Vargas

**É** inquestionável que, já há muito, temos que admitir, de forma lamentável, é bastante clara a reverência à exacerbação de vetustas formalidades jurídicas, estas, que toda a comunidade do Direito almeja expurgar, mas que ainda são utilizadas em renomados Tribunais do País, e pior, de igual forma, nas Cortes Superiores. Em não poucas vezes, por meio de diversos Recursos são discutidas e avaliadas questões de extrema importância e de relevância constitucional até; no entanto, verificamos ainda a exaltação de entendimentos arcaicos que se prendem a formalismos “xiitas” ou demasiadamente excessivos, que trazem prejuízos incomensuráveis, tanto para o ora Recorrente, quanto para a Sociedade como um todo.

Trazendo lume a tão antigos posicionamentos, verificamos que figuras ímpolitas do meio jurídico nacional já externaram seus conceituados e modernos entendimentos, estes, uníssonos no combate ao formalismo excessivo a que, infelizmente, de forma inadequada se prende parte do Poder Judiciante de nosso País, em todas as suas esferas.

A não redenção do Poder Judiciário a formalidades despiciendas é, há priscas eras, fator desejado por grande parte dos operadores do Direito, vez que estes, em especial os advogados, assim poderão usufruir um pronto e absoluto funcionamento da Justiça!

Resta consolidado que, a “forma-

lidade irritante” a que já se referiram alguns Ministros do Superior Tribunal de Justiça, não poderia ser motivo para deixar de receber um Recurso pela instância singela ou juízo ad quem, pois, depois de sanada a dita “formalidade” atempadamente, o pagamento de uma guia de custas, por exemplo, poderemos então ver decididas questões de importância ímpar.

Creemos, sem pestanejar, que negar a qualquer Recorrente o direito de ver reexaminadas questões relevantíssimas no meio jurídico em voga, é a concreta materialização in conteste, de franco ataque ao que dispõe o art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, que prega que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”.

Ora, atualmente, por intermédio do Sistema Push, existente em diversos sites dos Tribunais Superiores do País, inclusive nas Cortes Maiores, o advogado pode acompanhar via internet o andamento processual dos feitos em que atua. Nesse contexto, em um outro exemplo, não há como admitirmos de forma alguma, que um Recurso interposto antes da publicação do acórdão, deixe de ser conhecido e seja considerado intempestivo por este bizarro motivo; leia-se, presteza do procurador da parte, pois assim estará se negando a modernização do Poder Judiciário.

Portanto, resta indiscutível e por demais claro, que a hodierna concepção do processo como meio de acesso à Justiça, é incompatível com o culto ao formalismo exacerbado. Como já disse a Ministra do STJ Eliana Calmon: “no momento em que há publicação das decisões pela internet, tendo criado o Tribunal, inclusive, a Revista Eletrônica, é um contra-senso falar em tempestividade recursal a partir da publicação pelo DJU”. E advertia: “a demora na publicação das decisões, via Imprensa Oficial, não coloca o Judiciário em condições de cobrar dos causídicos o acompanhamento das lides pelo Diário Oficial”.

Outro notabilíssimo Ministro do STJ, Humberto Gomes de Barros, também se manifestou sobre o tema dizendo: “A publicação do acórdão não constitui ato-condição de sua existência. Ela é, simplesmente, a formalidade que marca o início do prazo recursal. A parte sucumbente pode antecipar-se a tal formalidade, manejando, antes dela, o recurso apropriado. Ignorar recurso interposto antes de publicado o acórdão seria inverter o sentido da velha máxima, *dormientibus non succurrit jus*. Seria proclamar que o Direito não socorre os diligentes”.

Sob alicerces deste quilate, temos que a interposição de recurso antes de publicada a decisão recorrida, fato que, repita-se, demonstra o imprescindível zelo do causídico contratado pela parte, não está “fora do prazo”, nem tampouco intempestiva.

Precisamos e clamamos por posicionamentos que combatam o formalismo excessivo a que inadequadamente se prende o Poder Judiciante de nosso País em todas as suas esferas.

A parte tem o direito de ver seus Recursos, que são interpostos nos Tribunais de todo o País, e que almejam tão somente o reexame legal de questões de extrema importância, não devidamente perscrutados juridicamente desde o Juízo singular, devidamente discutidos e muito bem avaliados, apenas isso.

Assim, cremos que a não redenção do Poder Judiciário a formalidades despiciendas e que possam impedir o pronto e absoluto funcionamento da Justiça é medida mais do que urgente, pois não mais podemos aceitar que o atual entendimento em voga nos Tribunais Superiores, que não é nenhum pouco razoável, continue a prevalecer, penalizando as partes e seus advogados diligentes, privilegiando, desta forma, o formalismo inútil em detrimento dos princípios da instrumentalidade das formas e da efetividade da tutela jurisdicional.



# Ciências Criminais e as atividades policiais e judiciárias



**Dra. Gilda Eliane R. do Brasil Castro**  
Advogada, perita em Criminalística e diretora da Brasil Perícias Ltda.

**A** Criminalística, nos primórdios da fase científica, ainda no século XIX, cabia à Medicina Legal, que realizava, além dos exames de integridade física do corpo humano, o exame dos instrumentos do crime. Com a expansão dos estudos e o desenvolvimento das áreas técnicas, como a Matemática, a Física e a Química, tornou-se necessária a criação de uma nova disciplina, com o objetivo do reconhecimento e interpretação dos indícios materiais relativos ao crime ou à identidade do criminoso - surgiu então, a Criminalística como ciência.

As chamadas Ciências Criminais que integram a Criminalística vêm contribuindo em larga escala com as atividades policiais e judiciárias, na investigação criminal, na busca de vestígios materiais, colheita e armazenamento de provas relativas à infração penal, com exames laboratoriais, da identificação da pessoa, tais como: DNA, papiloscópico, grafotécnico, fonético e de gravação; exames de vistoria e reconstituição de

locais de crime, cibernéticos e documentos-cópico, o qual tem por escopo a integridade documental, para verificação de clonagem do documento, falsidade ideológica, material e autoria gráfica, entre outros.

## Uberlândia

Uberlândia, no que tange à Criminalística, vem se destacando no âmbito nacional, pois dispõe de renomados profissionais e laboratórios que prestam serviços ao Judiciário de todo o País; com destaque para a Biologia Molecular na realização de exames de DNA, reconstituição genética indireta, que aponta o vínculo familiar, colhendo amostra de familiares da pessoa investigada, procedimento comum em caso de pessoa ausente ou falecida.

Os crimes cibernéticos vêm ocupando espaço em nosso cotidiano, e os meios de prova neste caso mudam quase diariamente, acompanhando as inovações tecnológicas e os recursos utilizados no processo da fraude.

A internet a princípio foi chamada de arpanet, ainda sobre o domínio militar do Departamento de Defesa dos Estados Unidos. Só em 1985 foi denominada internet, ficando ao alcance da população a partir da década de 90. Hoje são milhões de usuários em todo o mundo, o que alterou profundamente as relações sociais e comerciais. Conseqüentemente, surgiram os crimes do computador. O primeiro crime noticiado foi no Estado da Minnesota, nos EUA, quando um "perito em computador" foi acusado

de falsificar o seu saldo bancário. Atualmente os crimes estão bem mais sofisticados. Ocorre a interceptação de dados eletrônicos, violação de arquivos, transferências financeiras, criação de páginas falsas etc.

O Direito Penal brasileiro prima pelo princípio da verdade real, não limitando os meios de prova, razão pela qual vem crescendo a utilização de gravações de imagens, falas e cartas psicografadas, como meios de prova. As duas primeiras, aceitas em larga escala no Judiciário brasileiro e a última, aceita em alguns casos isolados.

Porém, cabe ressaltar que a Criminalística, no mundo inteiro, ainda não dispõe de estudos científicos para viabilização desta prova; ao contrário, são raríssimos os estudos desta natureza, sendo que alguns apontam para uma gênese gráfica mista, entre a gênese do escritor falecido e do receptor que psicografa a mensagem. Para exames de escritos psicografados, a Grafoscopia vem considerando os mesmos critérios, as fases da produção gráfica, evocação, ideação e execução, bem como as causas deformadoras da escrita, como mão guiada e mão auxiliada. No entanto, este tema merece profundo acautelamento, pois até o momento não há quaisquer elementos de cunho científico, na valoração desta prova, que esta mais vinculada a dogma do que à Ciência.

As ciências criminais estão em constante desenvolvimento, acompanhando a dinâmica social, podendo em alguns casos, agir preventivamente no combate à infração penal.

# KHAROL

Ternos Femininos

## Promoção

>> Conjuntos a partir de R\$ 49,99 à vista

>> Descontos de até 40% à vista

>> Descontos especiais para pagamento em até 3 vezes ou prazo no cheque até 45 dias

(34) 3210-8098 | 9172-8897

(34) 3087-3930 | 9105-6922

Av. Afonso Pena, 190 - Lj 106

Galeria Central - Uberlândia-MG

oddete@ig.com.br / dicaldas@ig.com.br

# Eventos

**16 de fevereiro** - Realizada no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, 13ª Subseção, a solenidade de posse do novo Chefe de Delegacia da Polícia Federal de Minas Gerais, Dr. Anilton Roberto Turíbio. O evento contou com a presença de diversas autoridades locais. A organização foi encabeçada pela Dra. Sônia Estela de Melo - Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal em Uberlândia.

**7 de março** - Aconteceu na sede da Ordem o Happy Hour em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

**9 de março** - Ainda em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a Comissão Social e a OAB MULHER organizaram a Palestra "Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", a qual foi proferida pela Exma. Ministra do STJ, Dra. Eliana Calmon Alves. Na ocasião foi também divulgado o resultado da votação final do prêmio Advogada do Ano.

**19 de março** - Aconteceu a Solenidade de Entrega de Carteias aos novos advogados e estagiários, que teve como Paraninfo da Turma o Dr. José Aparecido Martins.



**26 e 27 de março** - Aconteceu o 1º Ciclo de Debates da 13ª Subseção da OAB/MG, juntamente com o lançamento do livro "Curso Completo de Processo Civil", de autoria do Dr. Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior. Os doutores Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior e Sidnei Amendoeira Costa Dias foram os palestrantes. A Dra. Djanira Radamés de Sá e o Dr. Renato Costa Dias foram os debatedores da ocasião.

**28 de março** - Reunidos estiveram os advogados criminalistas da Comarca, na sede da OAB Uberlândia, tratando de assuntos relativos à Vara de Execução Penal. Foram discutidas ainda eventuais reclamações sobre o atendimento aos advogados na 16ª DRSP, Colônia Penal Professor Jacy de Assis e Penitenciária Professor Pimenta da Veiga.



**1º de abril** - Teve início o 4º Campeonato de Futebol Soçaite na Vila Olímpica.

## Advogados criminalistas recorrem à OAB em busca de melhorias das condições de trabalho da classe

Da Redação

Na sede da OAB Uberlândia estiveram reunidos, na manhã do dia 28 de março, advogados criminalistas que atuam na Comarca de Uberlândia, membros da diretoria e o Presidente e responsável pela Comissão de Direitos Humanos da OAB local. A reunião objetivou discutir temas como a Vara de Execução Penal, especificamente no que tange à forma de contagem de tempo para progressão de regime prisional utilizada pelo Juiz daquela Vara e reclamações recebidas acerca do atendimento dispensado aos advogados na 16ª DRSP, Colônia Penal Professor Jacy de Assis e Penitenciária Professor Pimenta da Veiga.

Ao final da reunião, a ata foi formatada para registro das decisões finais. O documento, entre outros, frisa os principais acertos provindos da reunião, sendo eles: o agendamento de nova reunião com o Prefeito Municipal, Sr. Odelmo Leão Carneiro, e o Diretor da Penitenciária Pimenta da Veiga, Cel. Flávio Luiz Lobato, quanto à construção da sala para atendimento ao advogado, instalação de linhas telefônicas e asfaltamento do percurso até aquela unidade prisional. Para saber mais detalhes do documento, leia a ata completa da reunião no endereço [www.oabmg.org.br/uberlandia](http://www.oabmg.org.br/uberlandia).

Divulgação



Na foto, o Presidente da Subseção, Dr. Eliseu Marques de Oliveira; Secretária Geral, Dra. Iolanda Velasco de Andrade; Conselheiros Seccionais, Dr. Egmar Sousa Ferraz e Dr. Euripedes de Almeida; Conselho Subseccional, Dr. Gilson Flávio de Paiva Montes; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB local, Deiber Magalhães Silva e advogados militantes na área criminal discutem os problemas da classe em reunião

**Leitor**, você sabe qual é a diferença entre copyright e copyleft? Se não sabe, aguarde. Em breve a Comissão de Tecnologia da Informação da 13ª Subseção da OAB vai explicar para você.



## 1º Ciclo de Debates da OAB Uberlândia garantiu a atualização dos saberes da classe

### Da Redação

Março foi o mês em que, preocupada em sanar as dúvidas dos advogados e ainda em manter o constante aperfeiçoamento dos colegas, toda a diretoria da 13ª Subseção esteve empenhada em escolher profissionais que tivessem profunda desenvoltura didática, conhecimento prático do Código de Processo Civil e que, ao mesmo tempo, pudessem repassar seus ensinamentos de forma clara, sintética e interessante. Para tal missão foram escolhidos e convidados dois dos maiores advogados nacionais - os doutores Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior e Sidnei Amendoeira Costa Dias. Acompanhando-nos na empreitada, na condição de debatedores, outros dois intelectuais da Casa foram eleitos: Dr<sup>a</sup>. Djanira Maria Radamés de Sá e Dr. Renato Costa Dias. Uma vez decididos os nomes, nos dias 26 e 27 de março, em Uberlândia, na sede da OAB, aconteceu o 1º Ciclo de Debates.

Foram então dois dias de intensa troca de saberes. O evento foi patrocinado pela IELF, Editora Del Rey, Livraria Jurídica Universal, Distribem e Notadez. A organiza-

ção ficou a cargo da OAB Uberlândia e a realização é da ESA e da CAA/MG. Entre os ilustres participantes houve também a presença em peso de juízes(as), bem como de presidentes de outras OABs da região.

**1º Dia - 26/03:** Dr. Luiz Guilherme optou por uma espécie de aula proferida por meio de bate-papo informal junto ao público. Na ocasião, ele abordou algumas das modificações mais importantes da Lei 11232/05. Na seqüência, levantou certas brechas da lei e alertou ainda para a ambigüidade presente em algumas expressões, além das possíveis interpretações a que a lei dá margem.

Após a palestra, entrou em cena Dra. Djanira, que dispensou o tom de debate e se ateve a questionar o colega; buscando assim trazer à tona ainda mais respostas para que o público entendesse a Lei. E como já é tradição na OAB, ao término do ciclo do dia, aos participantes foi oferecido um coquetel onde o público pôde ter contato direto e também colher autógrafos no novo livro do palestrante da noite - "Curso Completo de Processo Civil".

**2º Dia - 27/03:** O segundo dia do Ci-

clo de Debates contou com a popularidade e naturalidade com que o palestrante Dr. Sidnei Amendoeira Costa Dias interagiu diretamente com a platéia. Alternando anedotas explicativas e exemplos do dia-a-dia, Dr. Sidnei fez com que o público mesmo interpretasse e pensasse em soluções práticas para os prováveis dilemas da nova Lei - 11.382/06. Devido ao tempo escasso e à extensão da matéria, o palestrante abordou principalmente a fase inicial da Lei e enfatizou as questões relativas àquelas que são consideradas como "impenhorabilidades", segundo a redação da Lei. Em segunda instância, Dr. Renato Costa Dias, com o estilo jocoso que lhe é peculiar, prendeu a atenção do público enquanto questionava o colega.

Por fim, ao final dos dois dias de didatismo em forma de evento, os mais de 300 participantes levaram para casa mais uma inovação tecnológica pensada pela equipe OAB juntamente com a empresa Digital: um CDVD no qual foram gravadas, em tempo real, ambas as palestras, o que possibilitará aos advogados uma melhor memorização dos ensinamentos.

## OAB Esportes


# OAB Esportes dá início aos Campeonatos em 2007

### Por Claudia Zardo

No dia 1º de abril aconteceu a abertura oficial do 4º Campeonato de Futebol Soçaite da OAB Uberlândia na Vila Olímpica. Os jogos acontecem aos domingos, das 8h às 11h e são organizados e realizados pela comissão de Esportes da OAB, a qual é presidida pelo Dr. Antônio Augusto Gonçalves Gou-

lart. A final do Campeonato está prevista para o dia 8 de julho.

Como é de costume homenagear um advogado a cada campeonato, o prestigiado neste ano é o Dr. Jorge Luís Pereira. Confira quais são as equipes das chaves A e B e as datas dos próximos jogos. Participe e torça pelo seu favorito!

Tabela do 4º Campeonato de Futebol Soçaite da OAB/MG 13ª Subseção		
Chave A	2007	Chave B
JURÍDICA UNIVERSAL		IELF/TEYMENY
SEBO		ADVOCACIA JLP
OAB ARAGUARI		OAB UBERABA
ADVOCACIA CHERULLI		VADE MECUM
OFICIAIS		AJUFEMP
INDIGESTO		JESP
RS ADVOCACIA		OAB JOVEM



Abertura Oficial do Campeonato no Clube Vila Olímpica

**Por Claudia Zardo**

No ano de 1910, durante uma conferência em Copenhague, na Dinamarca, foi decidido que o Dia Internacional da Mulher seria no dia 8 de março. Mas a data só foi reconhecida em 1975 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Injusto seria, contudo, não reconhecer que a batalha pelo reconhecimento, pela aceitação e pelo respeito aos direitos das mulheres não se resume a uma data específica, que na verdade vem sendo construída no somar contínuo de dias, meses, anos e séculos de muito esforço, dedicação e lutas. A Revista OAB IN FOCO reservou então algumas de suas páginas para reconhecer e reverenciar publicamente a história de luta diária de algumas mulheres que podem ser apontadas como ícones para outras operadoras do Direito. Confira também nas matérias a seguir como a OAB Uberlândia tem trabalhado para valorizar os esforços das advogadas, além de conhecer o exemplo de quatro advogadas de sucesso e o perfil de uma pioneira que abriu portas para que as mulheres pudessem ingressar na Magistratura nacional.

**“As mulheres já são metade dos advogados com cinco anos de experiência profissional do País. Elas ocupam 34% dos postos de comando na área jurídica das companhias, só ficando atrás do marketing, onde há muito tempo elas respondem por 41% dos cargos de liderança. Atualmente, representam 42,37% do total de advogados brasileiros e 50,5% dos que atuam há menos de cinco anos”.** Fontes: *Você S/A - jan 2007, Watson Wyatt, OAB-SP e Conselho Federal da OAB.*

**Em janeiro deste ano foram contabilizados um total de 1683 advogados, 1241 advogadas, 210 estagiários e 141 estagiárias representados pela Ordem local. Fonte: 13ª Subseção da OAB/MG.**

Cleiner Mendonça



## Comissão Social e OAB Mulher Noite de reflexão e valorização das mulheres

No dia 9 de março, a 13ª Subseção da OAB/MG parou para discutir um tema de interesse nacional, bem como para destacar, homenagear e reconhecer em público o valor e as conquistas das mulheres. Para marcar a data, a Comissão Social juntamente com a OAB Mulher organizaram e receberam o público durante a palestra “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”.

O auditório da sede acolheu cerca de 200 pessoas naquela noite. Autoridades, convidados e colegas prestigiaram o evento que contou com a ilustre participação da Exma. Ministra do STJ, Dra. Eliana Calmon Alves.

**Lei Maria da Penha** - Em abordagem objetiva e direta, a Ministra Eliana Calmon proferiu então a palestra da noite. No decorrer, falou sobre a evolução e as conquistas das mulheres nos últimos séculos, frisou pontos do histórico e apresentou dados recentes sobre a Lei Maria da Penha. Segundo os dados apresentados por ela, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de violência contra a mulher. Entre outras inúmeras informações da palestra, destacou-se uma explicação. “Esclareço que a Lei Maria da Penha não é unicamente para proteção à mulher. O objetivo da Lei é manter a unidade fami-

liar e coibir todo tipo de violência à família. É preciso ter isto em mente para que não se diga que é um estatuto de liberdade para a mulher e que é uma lei preconceituosa em relação aos homens”, enfatizou.

**Elas merecem** - Finda a palestra, ao público foi dada a chance de fazer questionamentos sobre o tema diretamente com a Ministra. A ocasião ainda foi marcada por sorteios de brindes e prêmios exclusivamente destinados às mulheres presentes. Em reconhecimento ao valor da mulher advogada no mercado de trabalho, a Dra. Vera Lúcia Pereira Batista foi também homenageada com o título de Advogada do Ano. A indicação da noite aconteceu por meio de votação dos colegas da classe no mês de março.

Outro destaque da ocasião foi o discurso final do Presidente que, ao fazer uma declaração pública de amor à sua esposa e companheira de luta e de vida, sra. Ana Maria Cristina Silva Marques de Oliveira, conseguiu emocionar até mesmo os corações mais endurecidos. Para encerrar a noite em que as mulheres foram devidamente reconhecidas e valorizadas, um coquetel foi oferecido após o evento, complementando as comemorações ao Dia Internacional da Mulher.



# Elas são o exemplo da “Grande Mulher” que existe em você

*Infelizmente, poucas são as páginas e também as oportunidades para salientar e registrar o trabalho e os feitos de todas as mulheres que atuam na Advocacia. Se possível fosse, abraçaríamos e reconheceríamos publicamente a todas elas, pois não existe uma sequer que não nos seja especial e digna de reverências. Para ilustrar os perfis de algumas dessas mulheres, escolhemos as histórias profissionais, exemplos de vida e opiniões de advogadas que se destacaram nos últimos meses pelas suas atuações no cenário local, regional, nacional e internacional.*

## A ENGAJADA



**Dra. Lígia Rocha Carrijo:** advogada, especializada em Direito de Família e Processual Civil. É natural de Ituiutaba-MG.

Nascida em Ituiutaba (MG), a pequena Lígia veio morar em Uberlândia aos sete anos de idade. Sua história de vida afetiva e profissional se deu nessa cidade desde então. Na análise de sua trajetória encontramos traços de uma personalidade que oscila entre o doce, o forte e o dinâmico; uma mulher que pautou parte de sua vida na luta em prol das causas sociais e na conquista do espaço da mulher no Judiciário.

Como advogada, atua na área desde 1973 e sempre procurou ajudar os menos favorecidos financeiramente. “Este sempre foi o meu objetivo, pois desde o início de minha carreira, desejei ser Defensora Pública. Quando o assunto é solidariedade, companheirismo e dedicação nas questões filantrópicas, procuro dar a minha colaboração com muito amor”, diz.

Em 2004, a profissional Lígia foi Delegada da Caixa de Assistência dos Advogados da 13ª Subseção da OAB/MG Uberlândia. E dada a sua história e serviços prestados à comunidade, recentemente, Dra. Lígia foi agraciada pela Câmara Municipal de Uberlândia com o título de Cidadã Honorária.

## A CARISMÁTICA



**Dra. Vera Lúcia Pereira Batista:** advogada, especializada em Direito do Trabalho pela UFU; atua na área desde 1986. É natural de Santa Helena de Goiás.

Há 21 anos atuando na área do Direito, casada e mãe de três filhas, Dra. Vera ainda encontra tempo para estudar e atuar na Advocacia. Dotada de uma simpatia singular e conhecida pelo respeito e bom relacionamento com advogados, clientes, autoridades judiciárias e funcionários do foro trabalhista, ela foi a principal indicada pelos colegas para receber o título de Advogada do Ano, oferecido pela 13ª Subseção da OAB/MG.

Modesta e altruísta, ao ser questionada sobre as conquistas pessoais e profissionais que a levaram a receber o prêmio, ela preferiu enumerar os trunfos daquelas que trabalham na área. Segundo ela, a participação das mulheres tem crescido significativamente em todos os mercados de trabalho. E um ramo que chama atenção é o meio jurídico, onde a participação da mulher nos últimos anos cresceu de forma expressiva, embora a atuação feminina na vida política da Advocacia ainda seja pequena. “Das mais de 200 Subseções da Ordem dos Advogados, não mais que 25 têm uma mulher como presidente. As estatísticas

apontam que 52% dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil são mulheres. Em Uberlândia, 44% dos inscritos são mulheres e esse número vem crescendo anualmente, como demonstrou o último exame da Ordem dos Advogados de Minas Gerais, onde o número de mulheres foi superior ao número de homens aprovados”, finaliza.

## A DINÂMICA



**Dra. Keila Pacheco Ferreira:** advogada, professora universitária e mestre em Direito Civil pela PUC/SP. É natural de Uberlândia-MG

Ela exerce a Advocacia desde 1997 e atua como professora universitária desde 1999. Recentemente concluiu seu mestrado pela PUC/SP com direito à pontuação máxima da banca; publicou então o seu primeiro livro pela Editora Del Rey: “Abuso do Direito nas Relações Obrigacionais”. Mulher, profissional, pesquisadora e acadêmica, Keila Pacheco Ferreira conta nesta página como faz para conciliar a vida profissional e estudos com a vida pessoal.

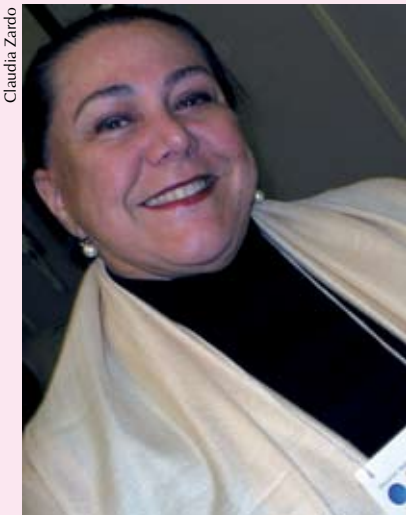
Como mulher, diz Keila: “Faço parte de uma geração de mulheres que, por opção, adiou a maternidade para após os 30 anos. É claro que isto pode facilitar a dedicação aos estudos e trabalho, mas não é fundamental. Acredito, realmente, que quando se trabalha naquilo que lhe dá prazer, o acúmulo de tarefas passa a ser absorvido com tranquilidade. Além disso, contar com o incentivo do marido e dos familiares é muito importante para alcançar o conforto emocional necessário para atingir seus objetivos”.

Portadora do dom de ensinar, Keila

explica os motivos que a levaram a se dedicar ao repasse de conhecimento. “A sala de aula é um dos caminhos para a implementação de um projeto coletivo que professores e alunos devem espelhar na sociedade, para que se possa criá-la mais fraterna, mais justa.”

Já a pesquisadora Keila resume as emoções de ver seus esforços imortalizados e reconhecidos em forma de livro: “Um livro nunca é acabado, terminado ou concluído. Primeiro, porque quando a primeira edição esgota, logo vem a segunda, depois a terceira e assim por diante. Segundo, porque com o passar do tempo e acesso a outras leituras e demais fontes de comunicação, a idéia original acaba sendo mudada, evoluída. Portanto, o que se tem é um livro editado, mas uma idéia sempre em evolução”.

## A INTELLECTUAL



Claudia Zardo

**Dra. Zulmira M. de Castro Baptista: advogada e escritora; PhD em Direito Internacional Público e Ambiental e Dra. em Direito Internacional pela Universidade de Lleida da Cataluña - Espanha. É natural de Uberlândia-MG**

Obstinada em manter viva a memória e a história da política uberlandense por meio da Instituição que dirige, Dra. Zulmira Baptista, como é mais conhecida, possui uma personalidade forte e polêmica, a qual poderia ser definida também como o equilíbrio entre a razão e a sensibilidade. A competência intelectual, no entanto, é a marca registrada dessa profissional da Advocacia.

Por trás da couraça da mulher racional, contudo, ela aos poucos deixa revelar seu lado íntimo e emocional. Traços delicados

são ainda perceptíveis quando sai de cena a advogada, para dar lugar ao lado de avó coruja: encantada com os gracejos da neta de três anos, Zulmira, ao falar com a nossa reportagem, se emocionou nas vezes em que se referiu à criança.

Já como advogada e intelectual, mostra a quê veio: com vários estudos e pesquisas e outros nove livros científicos já publicados, Dra. Zulmira é constantemente consultada por colegas no cenário jurídico nacional e internacional para dar seus pareceres em processos nas áreas do Direito Público, Ambiental e Internacional. Como prova de reconhecimento na área jurídica e científica, a uberlandense será umas das poucas autoras que farão parte do acervo de obras jurídicas da biblioteca do Vaticano. Orgulhosa, ela exibe uma carta do Vaticano, a qual comprova que o livro de sua autoria, “Direito Ambiental Internacional, Políticas e Conseqüências”, será parte integrante do programa de estudos ambientais do clero da Igreja Católica, do 5º CELAN.

## Entrevista

### A PIONEIRA

#### Ministra Eliana Calmon Alves

Em um escalão onde até então predominava o masculino, ela foi a primeira mulher a chegar ao Tribunal Superior de Justiça. Por meio de seu exemplo, abriu portas para que outras pudessem chegar lá ou até mesmo mais longe. Conhecida por seu notável saber jurídico, Dra. Eliana Calmon Alves, em uma campanha articulada pelo Movimento de Mulheres, foi nomeada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso para ocupar uma cadeira na alta Corte do País, em 1999. Conheça a seguir mais detalhes a trajetória da juíza e história de vida desta grande mulher.

### A MAGISTRADA

**OAB IN FOCO: Ainda tão jovem, em 1968, quando Vossa Excelência se formou em Direito, pela Universidade Federal da Bahia, chegou a imaginar que algum dia seria a primeira mulher a entrar no Poder Judiciário ou, simplesmente, como diz a música, “deixou a vida te levar”?**

**Dra. Eliana:** Entrei na Faculdade de Direito com o desejo de ser promotora e dela saí com o mesmo pensamento. Não imaginava que chegaria ao topo da carreira de magistrada, mas não deixei a vida me levar. Da Advocacia, primeira etapa da minha carreira, fiz concurso para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e tornei-me professora universitária. Não me acomodei, pois dois anos depois fazia concurso para Procurador da República. Mais uma vez não me acomodei, pois quatro anos depois estava inscrita para o concurso de Juiz Federal. Nomeada Juíza Federal na Bahia, procurei desenvolver a minha carreira no magistério e então fiz especialização em Direito Processual Civil. Deixei o magistério quando vim para Brasília, promovida para o Tribunal Regional Federal da 1a. Região e, a partir de 1994, dediquei-me à formação de magistrados. Como se pode ver, não deixei a vida me levar, eu levei a vida para o lado que eu quis, mas não posso dizer que a minha chegada ao Superior Tribunal de Justiça tenha ocorrido apenas por competência. A escolha de um ministro para ocupar uma vaga em Tribunal Superior é até certo ponto aleatória, dependente de fatores múltiplos, dentre os quais o político. Nesse momento, após tomar a deliberação de candidatar-me a uma vaga no STJ, deixei a vida me levar.

**OAB IN FOCO: Aos 54 anos, V. Exa. foi a primeira mulher a ocupar uma cadeira na mais alta Corte do País - como Juíza do TRF. E a História não deixa dúvidas de que foi por meio do precedente, do exemplo, da sua figura pública, que outras mulheres passaram a investir com mais afinco na carreira jurídica e na escalada pelo poder. Em 2007, Vossa Excelência integra o quadro de ministros ativos do STJ. Quais seriam, se fosse pontuar, em sua visão, as cinco principais conquistas das mulheres dentro do Poder Judiciário - neste período de oito anos?**

**Dra. Eliana:** Em primeiro lugar, ganhamos respeitabilidade pela competência e seriedade no desempenho na função. Em segundo lugar, conquistamos maior espaço na ocupação dos cargos de cúpula. Em terceiro lugar, não podemos esquecer da



auto-estima, pois na medida em que mais mulheres ascendem aos cargos de cúpula, há necessariamente o incentivo às profissionais do gênero na perseguição de um ideal de carreira. Por fim, o sucesso das mulheres nas posições de mando leva à conquista de maior dinâmica no processo de luta pela igualdade.

**OAB IN FOCO: O quadro do STJ, hoje, é composto de um total de 33 ministros ativos. Curiosamente, apenas cinco são do sexo feminino. Vossa Excelência alguma vez, dentro do STJ, se sentiu intimidada no exercício de suas funções, ou mesmo pressionada, dentro de um ambiente onde predomina o sexo masculino?**

**Dra. Eliana:** A resposta é negativa e absolutamente sincera. Em verdade o meu entendimento é o de que a discriminação, a maior parte das vezes, parte de nós mulheres, quando nos sentimos inferiorizadas ou sintonizamos com aqueles que nos acham inferiores pelo fator gênero. A partir do momento em que temos a real noção do que somos e do que valem, fica mais fácil tratar com as cabeças miúdas e que trazem noções preconceituosas. O STJ demorou a colocar nas listas de escolha de ministros, mulheres, mas quando o fez, agiu com segurança e maturidade. Estava pronto para aceitar uma mulher. Cheguei nesse momento, por sorte, e daí para frente segui um caminho árduo, mas não pelo fato de ser mulher e sim pelo fato de ocupar um cargo de poder, o que não é fácil para ambos os sexos.

## A MULHER

**OAB IN FOCO: Embora muitas líderes do feminismo tenham sido mulheres, nem todas as pessoas adeptas do feminismo são mulheres e nem todas as mulheres são feministas. Partindo desse princípio, Vossa Excelência se intitularia como uma feminista?**

**Dra. Eliana:** Sim e sim, de carteirinha, pois são esses movimentos que alavancam as mudanças em prol da igualdade social.

**OAB IN FOCO: Em média, Vossa Excelência trabalha quantas horas por dia?**

**Dra. Eliana:** Nada menos que doze

horas diárias, em uma rotina que começa às nove, depois que volto da ginástica e termina às 21 horas.

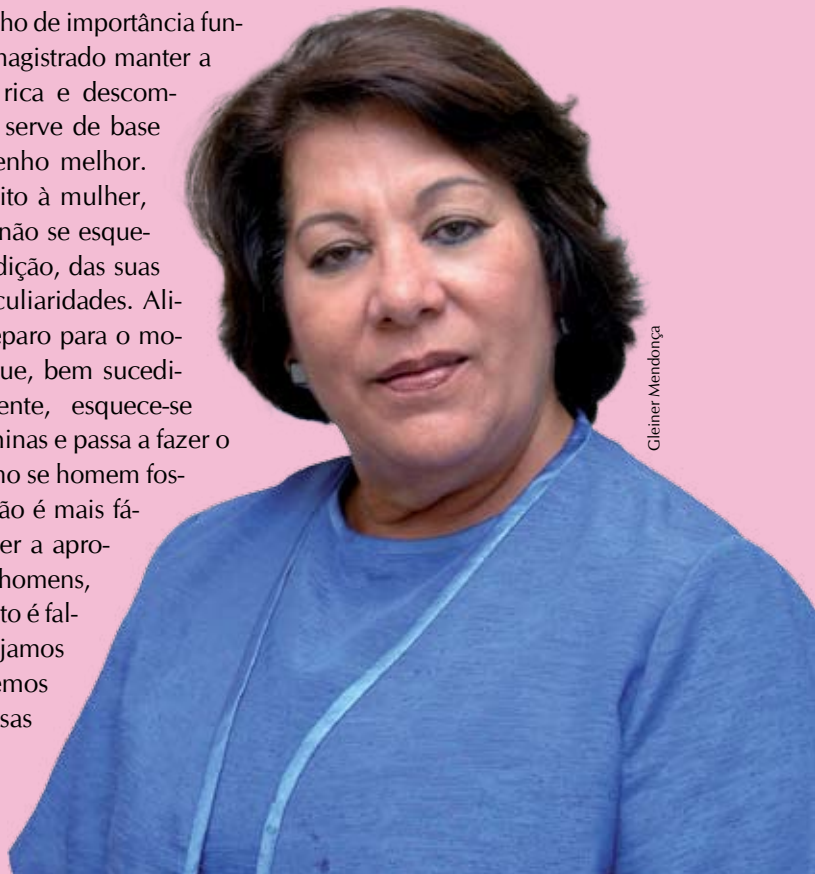
**OAB IN FOCO: Sobra tempo para conciliar o trabalho com a vida familiar?**

**Dra. Eliana:** É só uma questão de organização e priorizar as tarefas da vida pessoal e doméstica, o que quase sempre depende de outras mulheres, a doméstica de nossa casa, a secretária, e ainda do motorista, da boa vontade da cabeleireira etc.

**OAB IN FOCO: V. Exa. tem participação efetiva em outras causas sociais relacionadas ao universo feminino?**

**Dra. Eliana:** Acho de importância fundamental para o magistrado manter a sua vida pessoal rica e descomplicada, pois esta serve de base para um desempenho melhor. No que diz respeito à mulher, é importante que não se esqueça ela da sua condição, das suas preferências e peculiaridades. Aliás, faço sempre reparo para o modelo de mulher que, bem sucedida profissionalmente, esquece-se das questões femininas e passa a fazer o jogo do poder como se homem fosse, pois esta posição é mais fácil para assim obter a aprovação dos colegas homens, como uma igual. Isto é falso, pois embora sejamos iguais, não podemos esquecer as nossas diferenças.

Ministra Eliana Calmon Alves



Gleiner Mendonça

E assim são elas: Veras, Lígias, Zulmiras, Keilas, Elianas, matriarcas, esposas, profissionais, ativistas, intelectuais; mulheres que muitas vezes no anonimato, despidas de qualquer vaidade, trabalham e contribuem para o reconhecimento dos direitos e do espaço que cabem a todas as mulheres.

Que sejam elas, pois, as que aqui representarão esta homenagem singela da 13ª Subseção da OAB/MG às qualidades e aos méritos das grandes mulheres que existem dentro de cada uma de nós.

# Comissão Direito da Saúde

## Nova Comissão visa atender às demandas da sociedade contemporânea



Divulgação

### Dr. Geraldo Luiz Scalia Gomide

Advogado, Especialista em Direito Civil e Processual Civil; Coordenador da Comissão Direito da Saúde da 13ª Subseção da OAB/MG

**A** atual gestão da 13ª Subseção da OAB/MG tem a oportunidade de apresentar à comunidade uberlândense mais uma inovação implementada por sua diretoria - a criação da Comissão de Direito da Saúde - fruto da sintonia da entidade com as mais prementes necessidades da sociedade contemporânea.

A exemplo do que já ocorre na Sec-

cional mineira, a Subseção de Uberlândia mantém agora sua própria comissão, voltada especificamente aos assuntos relacionados ao Direito aplicado à área da Saúde. A Comissão Direito da Saúde, que atuará no período desta gestão, 2007/2009, envidará todos os esforços no sentido de atender aos anseios e necessidades inerentes ao tema, analisando e apresentando questões da atualidade, além daquelas que, apesar de consideradas tradicionais, ainda causam muita polêmica quando postas em discussão.

Objetivando englobar os mais diversos setores da Saúde, a aludida Comissão, que corresponde à Comissão de Bioética e Biodireito da Seccional de Minas Gerais, apresenta-se como mais uma ferramenta a serviço dos advogados e da comunidade, no sentido de estreitar as relações existentes entre o Direito, a Medicina e todos os demais segmentos da Saúde.

São inúmeras as situações envolvendo esse ramo do conhecimento humano que, principalmente nos dias atuais,

dada a constante evolução biotecnológica, requerem análise e preocupação mais detida por parte dos profissionais e estudiosos do setor, visando solucionar conflitos e atender às múltiplas exigências da coletividade, decorrentes dessa interatividade do Direito com a área da Saúde.

Problemáticas que há tempo inquietam o meio jurídico e da Saúde, como a eutanásia, o aborto e a antinatalidade misturam-se agora a situações hodiernas que, da mesma forma, exigem maiores discussões e, por que não dizer, regulamentação própria. Destacam-se, por exemplo, alguns desses itens que ainda precisam ser dirimidos:

Enfim, situações do cotidiano envolvendo o Direito e a Saúde, que a princípio interessariam apenas aos profissionais do setor, mas que se encontram cada vez mais presentes na vida dos brasileiros, tornando a temática, objeto de permanente discussão pelos diferentes segmentos sociais, em especial a Ordem dos Advogados do Brasil.

- Questões relacionadas à reprodução assistida e seus aspectos de licitude, inclusive, levando-se em conta o elevado índice de mortalidade de embriões, o destino dos excedentários, a manipulação genética e a relação de filiação.
- A experiência científica realizada no homem, que apesar do louvável intuito de trazer maiores benefícios à humanidade no desenvolvimento de técnicas e curas de enfermidades, ainda esbarra em aspectos éticos e morais de procedimentos novos realizados em verdadeiras "cobaias humanas".
- O uso de órgãos e tecidos em trans-

plantes e as relações e conflitos travados entre doador, receptor e familiares, além dos aspectos envolvendo o conceito de morte.

- Diferenças entre eutanásia e ortotanásia, que há pouco tempo geraram ampla discussão no meio jurídico em razão da aprovação, no Conselho Federal de Medicina, da Resolução 1.805/2006, a qual autorizou o médico a não prolongar a vida de um paciente considerado incurável e em doloroso sofrimento, sem que essa atitude seja interpretada em desfavor do profissional.
- O segredo médico, a responsabilidade médica e as constantes e, muitas

vezes infundadas, denúncias de má prática profissional.

- A cirurgia estética, que vem sendo considerada por muitos como atividade de fim e/ou resultado, na medida em que deixa de lado seu aspecto curativo para atender à vaidade humana.
- Os trabalhos, ações e serviços de saúde prestados pelos órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constituindo o Sistema Único de Saúde (SUS), e a participação em caráter complementar da iniciativa privada nesse sistema.



# Prerrogativa dos advogados



**Dr. Alex Neder**

Advogado com pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal e Presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Advogados Criminalistas de Goiás (AACG)

Vem-me à lembrança o dia em que meu pai João Neder e eu comemorávamos a promulgação da Constituição Federal de 1988, que trouxera avanços significativos no que diz respeito aos direitos individuais do cidadão, consolidando assim o aclamado Estado Democrático de Direito, para nós uma esperança que se concretizava na nova carta política. Sem dúvida que o capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais seria a maior garantia para o cidadão e para os operadores do Direito, com destaque para os advogados que haviam, há pouco tempo, experimentado o regime de exceção, com os atos institucionais de triste memória.

Infelizmente, a modificação trazida pela nova carta política não foi suficiente para que as coisas se transformassem de um dia para o outro, e o Estado Democrático de Direito fosse exercido em sua plenitude, como era a esperança e o anseio de todos que preferem a democracia como regime político. Após quase duas décadas da promulgação da Constituição Federal, encontramos, ainda, o arbítrio e a intolerância de órgãos e autoridades que ainda não assimilaram o respeito aos direitos e garantias do cidadão e, conseqüentemente, o direito e o respeito às prerrogativas do advogado no exercício da profissão.

Embora os direitos dos profissionais estejam expressos em lei, a violação em nada apena os infratores, pois não há punição regulamentada para coibir os transgressores que abusam do poder do qual estão investidos pelo cargo que ocupam em detrimento, não apenas do advogado, mas principalmente do cidadão – este é o maior prejudicado quando o advogado tem suas prerrogativas cerceadas e desrespeitadas em razão da intolerância e do arbítrio de alguns delegados, juízes e outras autoridades que acreditam que somente o trabalho deles tem relevância. Para eles, o advogado tem de se adequar à estreiteza de visão a que essas autoridades os condicionam, como se quisessem determinar os limites de atuação do profissional do Direito, que é o de defensor intransigente das garantias constitucionais do cidadão, e não um mero chancelador de atos burocráticos de certas autoridades que jamais advogaram e não sabem dimensionar a relevância, a utilidade pública e a nobreza dessa profissão.

Tem sido uma luta diária e constante para se fazer cumprir a lei e ver respeitados os direitos do cidadão e de seu advogado no exercício da Advocacia. Mas isso não tem sido suficiente para pôr um basta às arbitrariedades que sacrificam direitos e desrespeitam os profissionais que militam diariamente na Advocacia, principalmente na área criminal.

A criminalização da violação dos direitos e das prerrogativas do advogado é a única forma de garantir a liberdade e, principalmente, a independência no exercício da Advocacia. Vale ressaltar que o profissional honesto e ético, que usa de suas prerrogativas para defender

os direitos de seus constituintes, merece do Estado todo apoio, respaldo e garantia para seu trabalho, e não pode mais ficar relegado à boa vontade de uns e à intolerância e arbítrio de outros.

Contra os maus profissionais da Advocacia já existem o Tribunal de Ética e uma abundância de leis, mas, para os advogados que sobrevivem da Advocacia e precisam de suas prerrogativas para defender o cidadão, ainda existe a lacuna de não ter a segurança e a certeza de que seus direitos elementares para o exercício de seu trabalho serão respeitados.

É hora de uma mobilização nacional de toda categoria e da OAB para apoiar com vigor e fazer transformar em lei o Projeto nº. 4.915, da deputada Mariângela Duarte (PT-SP), que visa criminalizar a violação aos direitos e prerrogativas do advogado. Não é mais possível tolerar o desrespeito e, conseqüentemente, a violação das garantias constitucionais do cidadão e ficar, tal violência, no plano da irregularidade que estimula o abuso de autoridade e a certeza da impunidade.

A Lei 4.898/1965, além de ultrapassada, nunca esteve adequada para proteger os direitos dos advogados quando têm suas prerrogativas violadas. Soltar a voz em luta pelo respeito, dignidade e segurança é uma obrigação de cada cidadão que vê em sua batalha diária na busca de ser um bom profissional e exercer seu trabalho com competência, um direito. Portanto, nós, que trabalhamos o Direito, devemos aprender a reclamar. Isso nos leva a agir, também e principalmente, em busca do respeito que cabe a todo cidadão de bem, inclusive nós – advogados e advogadas!

*Após quase duas décadas da promulgação da Constituição Federal, encontramos, ainda, o arbítrio e a intolerância de órgãos e autoridades que ainda não assimilaram o respeito aos direitos e garantias do cidadão e, conseqüentemente, o direito e o respeito às prerrogativas do advogado no exercício da profissão.*

**Dr. Adailson Lima e Silva**

Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie de São Paulo. Doutorando em Direito Processual Civil pela PUC-MG. Professor Universitário. Advogado.

**Introdução** - 1. Formas de dominação. - 2. Conceito de lei. - 3. Vícios das leis - 4. Conclusão.

## Introdução

Toda legislação tem um fundamento de base, seja financeiro, econômico, político ou filosófico e em hipótese nenhuma deixa de representar os interesses de uma classe social, sejam os intelectuais, sejam os detentores de capital com poder liberatório, sejam os burocratas.

O Brasil vive num Estado Democrático de Direito, conforme se nota da leitura do art. 1º da Constituição Federal de 1988, que dita a observância do princípio da supremacia da Constituição, o princípio da ampla defesa e o princípio do devido processo legal; que pelo menos em tese, a lei deverá representar os interesses da maioria dos cidadãos nacionais.

É interessante notar se as reformas que se introduzem no Código de Processo Civil Brasileiro, de forma pontual, mantêm a sua unidade, se representam os interesses da maioria da população pátria com o propósito de solidificar os objetivos do Estado brasileiro, fixados na Constituição Federal.

## 1. Formas de dominação

As formas de dominação mereceram o estudo de vários pensadores, dentre eles podemos citar Max Weber, segundo o qual as formas de dominação puras são: a) a carismática, que advém da veneração do poder heróico; b) a tradicional, baseada na tradição daquele que representa a autoridade e c) a dominação legal, fundada na crença da legitimidade da ordem exarada e no direito de mando daqueles que detêm o poder.

Merece transcrição a lúcida lição do pensador na obra suso-mencionada: “Existen tres tipos puros de dominación legítima. El fundamento primario de su legitimidad puede ser:

1. De carácter racional: que descansa en la creencia en la legalidad de ordenaciones estatuidas y de los derechos de mando de los llamados por esas ordenaciones a

ejercer la autoridad (autoridad legal)” e arre-mata: “La dominación legal descansa en la validez de las siguientes edias, entrelazadas entre sí: Que todo derecho, ‘pactuado’ u ‘otorgado’, puede ser estatuido de modo racional – racional con arreglo a fines o racional con arreglo a valores (o ambas cosas) –, con la pretensión de ser respetado, por lo menos, por los miembros de la asociación; y también regularmente por aquellas personas que dentro del ámbito de poder de la asociación (en las territoriales: dentro de su dominio territorial)”.

A outro tempo, e sob outro prisma, Kenneth Galbraith entende que existe o poder das armas, o poder da propriedade e o poder da organização, que se desenvolve em outras formas através da lei. “A simetria bimodal entre o poder interno e o externo de uma organização é a primeira das circunstâncias que influem na capacidade de conquistar submissão aos seus propósitos. Vejamos agora outras duas. Como mencionei anteriormente, uma é a intensidade da sua associação com as duas outras fontes do poder e do seu acesso aos instrumentos de imposição.”

O raciocínio dos dois pensadores funde-se em um só ponto. No mundo atual há, entre as formas de dominação, aquela que se faz através da legislação capaz de conter os interesses de uma classe em detrimento das demais, capaz de forçar o choque entre direitos fundamentais e principalmente com capacidade de disfarçar o objetivo real com metáforas.

## 2. O conceito de lei

O conceito de lei variou no tempo ao longo da História e das convicções político-filosóficas dos pensadores, evoluindo ao talante dos interesses dos detentores do poder. Montesquieu professa o seguinte conceito: “La Ley, em general, esa razón humana en cuanto se aplica al gobierno de todos los pueblos de la tierra; y las leyes políticas y civiles de cada nación no deben ser otra cosa sino casos particulares en que se aplica la misma razón humana”.

É interessante notar que para o Barão de Montesquieu a lei nada mais é que casos particulares aos quais se aplica a razão, o pensamento humano.

## Rousseau define lei assim:

“Já se disse que não existe vontade geral acerca de um objeto particular. Esse ob-

jeto particular, com efeito ou está no Estado ou fora dele... Forma-se, então, entre o todo e sua parte, uma relação que os converte em dois seres separados, um dos quais é a parte e o outro o todo menos essa parte. Porém, o todo menos uma parte não é o todo, e enquanto subsistir essa relação não existe o todo, senão duas partes desiguais; donde se segue que a vontade de uma não é geral em relação à outra. Todavia, quando todo povo estatui sobre todo o povo, não considera senão a si mesmo, e nesse caso, se há uma relação, é entre o objeto inteiro sob um ponto de vista e o objeto inteiro sob um outro ponto de vista, sem nenhuma divisão do todo. Então a matéria sobre a qual se estatui é tão geral quanto a vontade que estatui. É a esse ato que chamo uma lei.”

Para Rousseau a lei deve dispor sobre matéria geral e termos universais, não podendo conter disposições sobre coisas ou interesses particulares que não representam a coletividade.

Longe vai o conceito de lei para Hobbes: “A lei civil é para todo o súdito constituída por aquelas regras que o Estado lhe impõe...”.

A lei no Estado Democrático de Direito não é a vontade do soberano, estão sujeitas ao controle de constitucionalidade que se aplica também ao príncipe, mesmo que seja mensageiro de interesses da gloriosa função judiciária assusta com o aumento da população brasileira, com a multiplicação das faculdades de Direito e conseqüentemente, com a terceira onda apregoada, de forma magistral, pelo jurista italiano Mauro Cappelletti, que é a onda de facilitação do acesso ao Poder Judiciário sem o crescimento do número de magistrados e demais operadores da função judiciária.

## 3. Vícios da lei

A lei é sujeita às vicissitudes e aos interesses que o legislador traz consigo, de modo que pode atender aos interesses de uma facção da sociedade, bem representada no Congresso Nacional, esmagando ou apenas mutilando os interesses da maioria imensa dos cidadãos que ou estão mal representados ou não estão representados pelo legislador.

Aplicando-se exatamente ao estudo da lei sob comento, de forma precisa às Reformas que se aplicam atualmente ao Código de Processo Civil Brasileiro, a lição de Montesquieu “Los seres particulares inteli-



gentes pueden tener leyes que ellos hayan hecho”.

Percebe-se que as reformas, em exame, representam os interesses de um grupo que, dotado de inteligência, as usa como fonte exterminadora de demandas, olvidando o devido processo legal a bem da celeridade processual e da diminuição do trabalho forense.

Prosseguindo na análise das Reformas que se impõem ao Código de Processo Civil Brasileiro, agora observando as lições de Rousseau: “Quando afirmo que o objeto das leis é sempre geral, entendo que a lei considera os súditos coletivamente e as ações como abstratas, nunca um homem como indivíduo nem uma ação particular. Assim, a lei pode perfeitamente estatuir que haverá privilégios, mas não pode nomear os que nela serão admitidos” e termina: “Vê-se, ademais, que, reunindo a lei universalidade da vontade e a do objeto, o que um homem, seja ele quem for, ordena por si mesmo não é uma lei. O que ordena o soberano sobre um objeto particular não é, tampouco, uma lei, mas um decreto”.

Nota-se que, na verdade, as reformas introduzidas ao Código de Processo Civil representam um objetivo particular, em contraste irremediável com a generalida-

de do princípio do livre acesso do cidadão à atividade jurisdicional.

Merece ser trazido a lume o posicionamento de Locke: “el poder legislativo supremo, lo mismo cuando es ejercido por una sola persona que cuando lo es por muchas, lo mismo si es elercitado de una manera ininterrumpida que si lo és unicamente a intervalos, permanece, a pesar de que sea el supremo poder de cualquier Estado, sometido a lãs restricciones siguientes: Em primer lugar no es ni puede ser um poder absolutamente arbitrário sobre las vidas y los bienes de lãs personas. No siendo sino el poder conjunto de todos los miembros de la sociedad, que se ha otorgado a la persona o asamblea que legisla”.

#### 4. Conclusão

A lei é uma forma de dominação dos povos, e pessoas inteligentes podem fazer com que sejam estatuídas leis que defendam seus interesses.

A lei representa um interesse político em um dado momento histórico e traz em si as mazelas que o legislador detinha ao elaborá-la.

A lei que tutela os interesses de uma facção da sociedade em detrimento dos demais componentes do corpo social, não

possui o requisito da igualdade e deve ser expungida do mundo jurídico.

A lei processual também sofre a influência de classes de pensadores, de interesses políticos, econômicos e pode representar os interesses de uma classe determinada, em detrimento de outras.

Posto isso, não seria o momento da classe dos advogados unir-se em torno da fundação de um Instituto Mineiro de Direito Processual, com o propósito de divulgar as idéias e arregimentar forças jurídicas e políticas, fazendo eclodir um novo Código de Processo Civil, em que as tendências doutrinárias constantes de parte teórica, coadunem-se com o processo de conhecimento, com o processo de execução e com o processo cautelar? Não seria o momento de se ter um Código de Processo Civil sem remendos, sem artigos, cujo conteúdo do “caput” não guarde coerência com a remuneração seqüencial do mesmo artigo, com sói acontecer com o art. 475 e a remuneração que o segue, a partir de art. 475-A até art. R. Não seria o momento de fato e de direito de se ter um Código de Processo Civil capaz de representar os interesses da sociedade e respeitar o acesso à Justiça, ao devido processo legal e os advogados ?

## Novo site OAB

O Presidente da Comissão de Relações Internacionais, Dr. Roberto Antônio Busato e sua equipe convidam a todos para conhecer o novo site onde constam informações sobre as ações internacionais da Ordem dos Advogados do Brasil. O endereço eletrônico é: [www.oab.org.br/ari/default.asp](http://www.oab.org.br/ari/default.asp).

## Invictos no STF

O retrospecto da principal Corte do País é um alívio para as dezenas de parlamentares que devem explicações à Justiça. No Supremo Tribunal Federal (STF), eles permanecem invictos — jamais houve uma condenação. Geralmente discretos ao falar de assuntos que envolvam representantes de outros Poderes, os ministros do Supremo começam a externar

## Painel de Notícias

cada vez mais essa preocupação. Para eles, a impunidade de autoridades tem sido alimentada pelo foro privilegiado, direito dado a deputados e senadores de serem julgados na Corte mais alta do País, já abarrotada de ações de toda a natureza. Esse cenário, dizem, dificilmente permitirá a condenação de algum político. **(Fonte: OAB Federal).**

## Agende-se

**25 de abril** – Na data, a OAB JOVEM de Uberlândia realizará palestras sobre o tema “Gestão e Informatização de Escritórios de Advocacia” na sede da OAB Uberlândia. Os tópicos serão divididos entre dois palestrantes: Dra. Lara Selem – Gestão de Escritórios de Advocacia – e Dr. Alexandre Atheniense – Informatização. Para obter outras informações, ligue: (34) 3234-5555.

**26, 27 e 28 de abril** – Acontece em Belo Horizonte, no Hotel Mercure, o Congresso Nacional de Jovens Advogados - OAB/MG - I Encontro de Soluções Tecnológicas para Escritórios de Advocacia. O evento é uma iniciativa da

OAB/MG, CAA/MG e OAB JOVEM e se destina a advogados, estudantes e bacharéis em Direito, promotores de justiça, juízes e demais interessados na área temática do Congresso e do Encontro Tecnológico. Os inscritos participarão ainda de um sorteio de carro 0 Km. Segundo os organizadores, estão confirmadas as presenças do Presidente Nacional da OAB Dr. César Brito, do Vice-Governador de MG - Dr. Antonio Junho Anastásia, e do Ministro do STJ - Dr. João Francisco de Noronha. Para mais informações, acesse: [www.oabmg.org.br/oabjovem/congresso/](http://www.oabmg.org.br/oabjovem/congresso/)  
**MAIO** – É o mês marcado para a posse ofi-

cial do Presidente da 13ª Subseção da OAB, Dr. Eliseu Marques de Oliveira. O evento acontecerá em Uberlândia/MG, no Praia Clube. Para mais informações e aquisição de convites, ligue: (34) 3234-5555.

**02 e 03 de junho** - A cidade de Uberaba, no Triângulo Mineiro, será sede do Fórum dos Advogados do Triângulo nos dias 02 e 03 de junho. Temas como Inovações do Código de Processo Civil, entre outros, serão discutidos durante o evento que tem o objetivo de integrar, em um momento significativo de gestão participativa, os advogados da CAA/MG e OAB/MG.

*“Um livro deve ser o machado que quebra o mar gelado em nós mesmas.”*

*Franz Kafka - escritor tcheco*

Os livros indicados nesta página são lançamentos e já estão disponíveis na **Livraria Pró-Século, em Uberlândia.**  
**Rua Quintino Bocaiúva, 457 - Centro. Para mais informações, ligue: (34) 3214-1166.**

## Civil

**Código Civil e Legislação Civil em Vigor**  
**26ª Edição-Atualizada em janeiro de 2007**  
**Autor: Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa**  
**Editora: Saraiva**



Obra destinada àqueles que buscam uma segura fonte de conhecimento, razão pela qual suas notas têm minuciosas explicações, destinadas a facilitar a compreensão dos textos até mesmo pelo público em geral. Contém o Código Civil e praticamente toda a legislação civil em vigor, além de inúmeros dispositivos, como o Código Civil revogado de 1916. Apresenta índice legislativo e de súmulas e também um didático índice alfabético-remissivo que menciona as subdivisões de cada instituto do direito processual civil. Trata-se de obra completa, acrescida de precisas notas doutrinárias e de amplas indicações bibliográficas e jurisprudenciais atualizadas. A obra encontra-se de acordo com a Emenda Constitucional n. 45/2004 e a nova Lei de Falências.

## Penal

**Código Penal na Expressão dos Tribunais**  
**Autor: Mohamed Amaro**  
**Editora: Saraiva**



Além da íntegra do Código Penal, o volume traz ainda: a) tabelas de cálculo de penas celular e pecuniária. Em relação à celular, o profissional do Direito encontrará um quadro com os acréscimos ou as reduções, em penas de dias até trinta anos; b) a Lei das Contravenções Penais; c) o Estatuto da Criança e do Adolescente, relativamente aos atos infracionais praticados - entre outros diplomas de interesse. Versando temas de direito penal, contribuindo para a busca de um ideal de Justiça, o Código Penal na Expressão dos Tribunais constitui no mais completo repertório de anotações ao Código Penal e legislação correlata, artigo por artigo, palavra por palavra, com transcrição das ementas mais significativas dos acórdãos dos Tribunais estaduais e Superiores e remissões aos textos normativos relevantes para o assunto.

## Civil

**Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho - Legislação complementar jurisprudência**  
**32ª Edição-Atualizada de acordo com a Reforma do CPC**  
**Autor: Valentin Carrion**  
**Editora: Saraiva**



A obra é uma síntese atualizada de todo o Direito do trabalho, material e processual, inclusive de textos que não fazem parte da CLT: por exemplo, o FGTS, o trabalho rural, licitações e contratos da Administração Pública, a assistência judiciária e o mandato de segurança são mencionados nos comentários ao artigo consolidado que lhes é mais próximo. Além disso, o autor dispensa um tratamento científico aos comentários e indica obras que tratam os assuntos com maior profundidade. Conta, também, com referências a textos legais recentes e inúmeras alterações promovidas por Emendas Constitucionais, leis novas e regulamentos. Esta obra encontra-se atualizada de acordo com as novas Súmulas do TST.

Disk-Livros  
**3214-1166**  
Entrega Grátis

## \*Livros Jurídicos\*

Obras atualizadas indispensáveis para o bom e correto exercício de suas atividades.

- Desconto para pagamento à vista
- Aceitamos cartões de crédito
- Parcelamos em até 5 vezes
- Fazemos crediário próprio
- Entregamos em domicílio sem custo adicional
- Temos estacionamento próprio

Todos os Livros  
com Proteção  
de Capa Plástica

Livraria  
**PRÓ**  
**SÉCULO**  
30 anos

Rua Quintino Bocaiúva, 457 - Centro  
[www.proseculo.com.br](http://www.proseculo.com.br) - [proseculo@proseculo.com.br](mailto:proseculo@proseculo.com.br)

Faça-nos uma visita e saboreie um delicioso café



# Dedicação, esta é a diferença!



Gráfica Brasil Editora & Marketing Ltda.  
Rv. Fernando Vilela, 245  
Uberlândia - MG - CEP: 38400-456  
Tel.: (0xx34) 3239-5800  
Fax: (0xx34) 3239-5850  
comercial@graficabrasil.com.br  
www.grficabrasil.com.br

**gráfica  
Brasil**  
parcerias gerando resultados.

# Seu negócio faz parte do nosso.

A CTBC conhece como ninguém o potencial de desenvolvimento da sua região. Por isso mesmo oferece soluções integradas em Telecom e TI, que contribuem com o crescimento das pequenas e médias empresas. Como no caso da Ana Luiza, advogada, que conta com os serviços da CTBC para gerenciar melhor o seu escritório.

**Solicite a visita do nosso consultor: 0800 942 1212** ou acesse [www.ctbc.com.br](http://www.ctbc.com.br)

Fabrizio Quilteiro ★



A GENTE FALA DO SEU JEITO